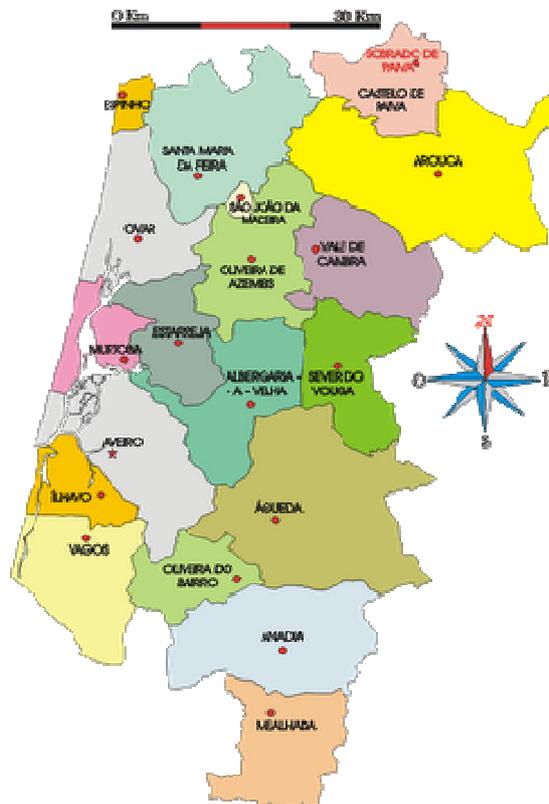




Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Aveiro

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA
22 de Abril de 2010





ÍNDICE

Parte I – Enquadramento geral do plano	
1- Introdução.....	4
2- Âmbito de aplicação.....	6
2.1- Riscos Naturais.....	7
2.2- Riscos Tecnológicos.....	8
3- Objectivos Gerais.....	9
4- Enquadramento legal.....	10
5- Antecedentes do processo de planeamento.....	10
6- Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território....	11
7- Activação do plano.....	12
7.1- Competência para a activação do plano.....	12
7.2- Critérios para a activação do plano.....	13
8- Programa de exercícios.....	14
Parte II – Organização da resposta.....	15
1- Conceito de actuação.....	16
1.1- Comissão Distrital de Protecção Civil.....	17
1.2 - Centro de Coordenação Operacional Distrital.....	19
2- Execução do plano.....	21
3- Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades.....	26
3.1- Missão dos agentes de protecção civil.....	26
3.2- Missão dos organismos e entidades de apoio.....	36
Parte III – Áreas de intervenção.....	52
1- Administração de meios e recursos.....	53
2- Logística (Forças de Intervenção).....	56
2.1 Logística (Populações).....	60
2.2 Logística (Apoio Social).....	64
3- Comunicações.....	67
4- Gestão da Informação (Entidades actuantes nas operações/intervenientes no plano).....	73
4.1- Gestão da Informação (Informação Pública).....	75
5- Procedimentos de evacuação.....	77

6- Manutenção da ordem pública.....	81
7-Serviços médicos e transporte de vítimas.....	85
8- Socorro e salvamento.....	88
9- Serviços mortuários.....	92
10- Protocolos.....	98
Parte IV- Informação complementar.....	100
Secção I.....	101
1- Organização geral da protecção civil no Distrito.....	102
1.1- Estrutura da protecção civil.....	102
1.2- Estrutura das operações.....	102
2- Mecanismos da estrutura da protecção civil.....	103
2.1- Composição, convocação e competências da Comissão Distrital de Protecção Civil.....	103
2.2-Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência.....	105
2.3- Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	109
2.3.1- Sistemas de monitorização.....	109
2.3.2- Sistemas de alerta.....	110
2.3.3- Sistemas de aviso.....	112



Parte I

Enquadramento geral do plano

Parte I — Enquadramento geral do plano

1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Aveiro (adiante referido como PDE de Aveiro ou simplesmente Plano), é um plano geral de emergência, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de emergência que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do Distrito de Aveiro.

O Director do Plano é o Governador Civil de Aveiro, sendo este substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Este documento pretende dar resposta à obrigatoriedade da elaboração de planos de emergência, de acordo com o Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006 (Lei de Bases de Protecção Civil-LBPC). Desta forma, o Plano é um instrumento de gestão do sistema de protecção civil que, conhecidos os riscos e vulnerabilidades existentes no território do Distrito, estabelece orientações quanto à organização das operações de socorro, à unidade comando e controlo e à gestão dos meios e recursos necessários para fazer face às situações de emergência. Permite ainda estabelecer medidas e mecanismos excepcionais de reabilitação em situação de acidente grave ou catástrofe, nos termos da lei.

O Distrito de Aveiro foi classificado como de “Alto Risco” (Portaria 1033/95 de 25 de Agosto, ainda em vigor), essencialmente devido às importantes instalações industriais existentes (doze no total), enquadradas actualmente na legislação referente aos acidentes industriais graves (DL 254/2007, de 12 de Julho), no Nível Superior de Perigosidade. Contudo, outros riscos significativos podem ser identificados no seu território, designadamente **Naturais**, tais como: **Incêndios Florestais, Cheias e Inundações, Inundações e Galgamentos Costeiros, Tempestades e Ciclones, a Erosão Costeira, os Deslizamentos/Movimentos de Vertentes** e ainda os **Sismos**. Nos concelhos do interior Norte, coincidindo com a zona mais montanhosa do Distrito, existe também um risco de **Ondas de Calor e Vagas de Frio**, ainda que obviamente sazonal e restrito a pequenas áreas.



Quanto aos **Riscos Tecnológicos**, para além dos já citados **Acidentes Industriais Graves**, destacam-se os **Acidentes de Tráfego**, **Incêndios Industriais** e o **Transporte de Matérias Perigosas**, os quais constituem também fontes de risco importantes; de referir ainda o **Colapso de Estruturas**, os **Incêndios Urbanos**, a **Ruptura de Barragens**, os **Acidentes Pirotécnicos** e a **Poluição Ambiental**.

No processo de elaboração deste documento, as principais lacunas sentidas prenderam-se com o facto de actualmente, e por força da publicação da Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008 de 18 de Julho), todos os planos de emergência de protecção civil de âmbito municipal se encontrarem simultaneamente em processo de revisão, bem assim como a quase totalidade dos Planos Directores Municipais. Por sua vez, o Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e os Planos Municipais respectivos também se encontra ainda em elaboração, no primeiro caso, e de reformulação, no segundo. Também o Plano Nacional de Emergência passa, igualmente, por um processo de revisão. Este facto dificultou a necessária articulação entre os diferentes instrumentos de gestão do território e da emergência aos vários níveis (nacional, distrital, municipal), uma vez que a própria caracterização do território, dos riscos e das vulnerabilidades se encontra em mutação, podendo a diferença temporal que necessariamente existe entre os vários processos gerar a desactualização rápida da informação e mesmo dificultar a sua obtenção. Por outro lado, o facto deste documento, que na realidade se trata da primeira revisão do Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Aveiro, resultar da aplicação de uma directiva muito recente, e para a qual ainda não se encontram aferidos modelos de aplicação e normas técnicas, faz com que haja uma necessária dose de experimentação, por um lado, e recurso à preciosa experiência do passado, por outro, sendo que só provavelmente no âmbito de futuras revisões se possam incluir melhorias e os frutos colhidos da aplicação deste modelo de plano no terreno.

A articulação atrás referida traduz-se, nos caso dos planos de emergência de protecção civil, na recolha e integração de dados de base relativos à análise de riscos e vulnerabilidades e ainda na disponibilidade de meios e recursos relativos à organização da resposta e às áreas de intervenção.

No domínio dos instrumentos de gestão do território, o PDE traduz-se na recolha e integração de informação sobre a caracterização física e demográfica do território e ainda da análise de riscos e vulnerabilidades, incluindo o respectivo levantamento cartográfico.

Quanto ao ordenamento florestal e aos planos de defesa da floresta, a informação a incluir prende-se com a caracterização do espaço florestal e do risco de incêndio e ainda com os meios e recursos disponíveis para a organização da resposta e para as diversas áreas de intervenção.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Plano tem como âmbito de aplicação territorial todo o Distrito de Aveiro, compreendendo os seguintes municípios: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.



Figura 1: Distrito de Aveiro (Fonte: AEP, 2009, sem escala)

Sendo este um plano geral de emergência de protecção civil, a elaboração do PDE de Aveiro destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afectar o território. Dentro destes, e de acordo com o já referido sumariamente no ponto I-1, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências. Na Parte IV-II-5 deste Plano será desenvolvida de forma mais aprofundada a caracterização desses mesmos riscos, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação:

2.1. Riscos Naturais

Incêndios Florestais (os concelhos do Interior do Distrito são classificados como muito sensíveis a este tipo de risco; existe ainda no Litoral a Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto (área protegida) e a Mata Nacional do Buçaco, no

Concelho da Mealhada). No total, e de acordo com dados fornecidos pela Autoridade Florestal Nacional, a área florestada e agrícola do distrito estende-se por 162085 ha; **Cheias e Inundações** (factor de risco devido à concentração de uma área de inundação importante, e da existência de zonas populacionais e infra-estruturas nas proximidades, ou mesmo sobre, os leitos de cheia de diversas linhas de água, pertencentes às Bacias Hidrográficas dos rios Vouga e Douro).

Inundações e Galgamentos Costeiros e Erosão Costeira (devido à existência de uma extensa frente marítima fragilizada e densamente povoada); os **Deslizamentos/Movimentos de Vertentes** (fenómeno com alguma expressão nos concelhos do interior Norte, potencializado pelas construções em zona de escarpa e pela existência de linhas de água sazonais, com a consequente erosão do terreno); **Tempestades e Ciclones** (existência de uma costa Atlântica com 57 km e de uma vasta área de inundação correspondente à bacia lagunar); **Sismos** (Aveiro situa-se, segundo a Carta de Isossistas, numa zona que compreende os graus VI e VII da escala de Mercalli modificada). Quanto às **Ondas de Calor e Vagas de Frio**, são sobretudo preocupantes nos concelhos do interior Norte do Distrito, situados em zona de montanha, tais como Arouca, Vale de Cambra, Castelo de Paiva e Sever do Vouga, cujas características climáticas, com Verões quentes e secos, Invernos rigorosos e predominância de ventos fortes de Leste, dão origem a grandes amplitudes térmicas e à persistência de condições favoráveis a estes fenómenos meteorológicos.

2.2. Riscos Tecnológicos,

Para além dos já citados **Acidentes Industriais Graves**, destacam-se os **Acidentes de Tráfego**, já que existe um potencial de risco elevado (atravessamento do Distrito por vias de intenso fluxo como A1, A25, A29, A17, IC2/EN1 e IC1/EN 109; atravessamento pelas Linhas do Norte, da Beira Alta e do Vouga; existência de tráfego marítimo nas áreas de jurisdição das Capitánias do Porto de Aveiro e do Douro/Leixões; proximidade do aeroporto Francisco Sá Carneiro e dos corredores aéreos de alta e baixa altitude e dos Aeródromo da Área Militar de S. Jacinto e de Maceda/Ovar); os **Incêndios**



Industriais (pela existência de inúmeras zonas industriais em todo o Distrito) e o **Transporte de Matérias Perigosas** (igualmente pela presença de complexos industriais e ainda pelo intenso nível de tráfego rodo-ferroviário) constituem também fontes de risco importantes; o **Colapso de Estruturas** poderá afectar, entre outras, diversas pontes rodoviárias e ferroviárias no Distrito; são igualmente importantes os **Incêndios Urbanos**, a **Ruptura de Barragens** (a ruptura ou galgamento das Barragens do Torrão (Rio Tâmega) e do Carrapatelo (Rio Douro) afectaria as zonas ribeirinhas dos municípios de Santa Maria da Feira e Castelo de Paiva, a da Barragem Eng.º Duarte Pacheco (Vale de Cambra) as freguesias de Ossela e Palmaz, situadas no concelho vizinho de Oliveira de Azeméis), risco este acrescido com a construção, em curso, do aproveitamento hidroeléctrico de Ribeiradio/Ermida, no concelho de Sever do Vouga), **Acidentes Pirotécnicos** (existe alguma tradição de fabrico na parte Norte do Distrito e histórico de alguns acidentes) e a **Poluição Ambiental** (factor preocupante, devido à densidade industrial e urbana existente, em especial no Litoral).

3. Objectivos Gerais

São os seguintes os principais objectivos do Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Aveiro:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir orientações relativas à actuação coordenada dos vários agentes e entidades do sistema de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação, comando e controlo das acções a desenvolver;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis;
- Minimizar a perda de vidas e de bens e atenuar e limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes, restabelecendo, o mais rapidamente possível, as condições mínimas da normalidade;

- Promover a informação e a sensibilização das populações, tendo em vista a sua preparação para uma situação de emergência e a fomento de uma cultura de autoprotecção face aos riscos presentes no território

4. Enquadramento Legal

O PDE de Aveiro foi elaborado tendo em conta as seguintes referências legais:

- Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008 de 18 de Julho)
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro – SIOPS (Decreto-Lei n.º 134/2006 de 05 de Julho)
- Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho)

5. Antecedentes do processo de planeamento

A primeira versão do Plano Distrital de Emergência de Aveiro foi elaborada no ano de 1995, tendo este sido aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil em 06 de Maio de 1996. Desde essa data, nunca houve registo da sua activação.

Foi realizado um exercício de teste ao PDE, do tipo CPX, em Novembro de 2000.

A presente versão do Plano Distrital de Emergência de Aveiro foi submetida a processo de consulta pública, das suas componentes não reservadas entre (...) e (...) de 2010, tendo sido recebidos contributos que foram incorporados no mesmo, designadamente (...).

Recebeu parecer favorável da Comissão Distrital de Protecção Civil, datado de (...).



6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Em termos de instrumentos de planeamento de emergência, o PDE de Aveiro articula-se superiormente com o Plano Nacional de Emergência, a nível distrital com os PDE dos distritos vizinhos (Porto, Coimbra e Viseu) e a nível municipal com os dezanove planos municipais de emergência de protecção civil dos concelhos que o integram. Em termos de planos especiais de emergência, o PDE considera ainda os Planos de Emergência Externos (PEE) das doze indústrias abrangidas pela Directiva Seveso II (Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho) no Nível Superior de Perigosidade existentes no Distrito de Aveiro e ainda com o Plano Especial do Estádio de Aveiro.

Em termos estritos de ordenamento do território, o PDE considera as orientações dos Planos Regionais de Ordenamento do Território do Norte e do Centro (PROT-N e PROT-C) e ainda dos Planos Directores Municipais. Foram também consideradas informações provenientes dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) em vigor no domínio marítimo do Distrito e os Planos das Bacias Hidrográficas do Vouga e do Douro (PBH). No domínio do ordenamento florestal e da defesa da floresta contra incêndios, o PDE de Aveiro articula-se ainda com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) do Norte e do Centro, com o Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI) e com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Esta articulação traduz-se, no que respeita aos instrumentos de planeamento de emergência, na recolha de informação de base relativa à análise de riscos e vulnerabilidades, incluindo cartografia e ainda em sinergias no domínio dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção. Por sua vez, o PDE deverá servir de referência a revisões futuras dos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil, bem assim como a Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio.

O contributo proveniente dos instrumentos de ordenamento do território inclui sobretudo elementos para a caracterização física e demográfica do Distrito

de Aveiro e também informação relativa a riscos e vulnerabilidades identificados nestes. Por sua vez, os riscos e vulnerabilidades elencados no PDE, bem assim como os cenários de acidente grave e catástrofe, deverão ser incorporados nos diferentes planos de ordenamento do território, permitindo estabelecer normativos que assegurem a segurança de pessoas e bens aquando da implementação das medidas de ordenamento.

Quanto aos instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios, a articulação traduz-se em recolha de informação (incluindo bases cartográficas) sobre a caracterização do espaço florestal, risco de incêndio e ainda no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção. Por sua vez, as considerações sobre os contributos do PDE para estes planos são as elencadas no domínio do planeamento de emergência (caso dos planos de defesa da floresta) e do ordenamento (caso dos PROF).

7. Activação do Plano

7.1. Competência para a activação do Plano

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 38.º da LBPC, a competência para a activação do Plano pertence à Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC). A desactivação do Plano será efectuada igualmente pela Comissão Distrital de Protecção Civil, mediante proposta do Director do Plano.

7.1.1. Em caso de manifesta urgência, derivada da especificidade da ocorrência que poderá determinar a activação do Plano, a CDPC poderá reunir apenas com os seguintes elementos:

- Governador Civil
- Comandante Operacional Distrital
- Comandante Distrital da GNR
- Comandante Distrital da PSP



7.1.2. Na situação descrita em 7.1.1, a activação do Plano terá de ser obrigatoriamente sancionada à *posteriori* em reunião plenária da CDPC.

Tanto a activação como a desactivação do Plano Distrital de Emergência de Aveiro serão comunicadas de imediato, via telefone ou rádio ou utilizando meios informáticos, à Autoridade Nacional de Protecção Civil (Comando Nacional de Operações de Socorro), através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro. Esta comunicação será posteriormente confirmada por escrito, logo que possível. Paralelamente, serão alertados da activação do Plano os Governos Cívicos dos Distritos vizinhos (Porto, Coimbra e Viseu), pelos meios atrás referidos.

A publicitação da activação/desactivação do PDE será ainda feita através dos órgãos de comunicação social (OCS) do Distrito (listados em IV-III-2) e da página da Internet do Governo Civil de Aveiro (<http://www.gov-civil-aveiro.pt>), caso possível.

7.2. Critérios para a activação do Plano¹

Em termos gerais, e independentemente dos critérios específicos de activação a seguir referidos, o PDE de Aveiro será activado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afecte o todo ou parte da área geográfica do Distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de emergência, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PDE poderá ser também activado nas seguintes situações:

- Sempre que for declarada a situação de contingência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 18.º da Lei de Bases de Protecção Civil.

¹ No estado actual dos trabalhos de revisão do PDE, estes critérios são ainda provisórios/indicativos e, como tal, sujeitos a alteração.

- Acidente industrial grave num estabelecimento abrangido pelo DL 254/2007 de 12 de Julho (Directiva Seveso II) no Nível Superior de Perigosidade, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respectivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do município respectivo;
- Incêndio florestal que cumpra os seguintes critérios: tenha excedido 48 horas de duração por circunscrever e/ou cuja área ardida ultrapasse 20% da área florestada do distrito;
- Cheia/inundação que cumpra os seguintes critérios: obrigue à evacuação de população superior a 10% dos habitantes do(s) município(s) em questão e/ou provoque a interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 10% do território do Distrito.

8. Programa de Exercícios

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PDE de Aveiro, manter a prontidão dos agentes e entidades nele envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e actualização permanentes, serão realizados exercícios com periodicidade bienal, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008 de 18 de Julho. Os referidos exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano. Estes serão alternadamente do tipo CPX ou LIVEX. Caberá à Comissão Distrital de Protecção Civil, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 38.º da LBPC, a sua promoção. O primeiro exercício deverá ser obrigatoriamente realizado 180 dias após a aprovação do Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Aveiro.



Parte II

Organização da Resposta

Parte II — Organização da resposta:

1 — Conceito de actuação:

No uso das competências e responsabilidades que legalmente são atribuídas ao Governador Civil como responsável distrital da política de protecção civil, é intenção do Director do Plano:

- Criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos;
- Facultar aos organismos e entidades de apoio previstos no Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil (PDE) e a todas as entidades e organismos, públicos e privados, com responsabilidades no domínio da Protecção Civil, condições para prevenir os riscos colectivos, atenuar ou limitar os seus efeitos quando ocorram e socorrer as pessoas em perigo;
- Apoiar a direcção e conduta das operações de Protecção Civil de nível municipal, através dos Presidentes das Câmaras Municipais e das Comissões Municipais de Protecção Civil;
- Garantir em permanência a direcção e coordenação das operações de Protecção Civil de âmbito distrital;
- Desenvolver acções de informação e formação dos cidadãos, sensibilizando-os em matéria de auto-protecção e de colaboração com os agentes de protecção civil e com as autoridades;
- Prever a utilização das medidas de carácter excepcional previstas na Lei, destinadas a repor a normalidade das condições de vida em situação de emergência.

Estrutura de Direcção

A Direcção é assegurada pela autoridade política de protecção civil (Governador Civil), a quem compete, nos termos do Artigo 34.º da LBPC, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O Governador Civil é apoiado pelo Comando Distrital de Operações de Socorro e pelos restantes agentes de protecção de



âmbito distrital. Na sua ausência ou impedimento, a Direcção do Plano será assegurada pelo seu substituto legal.

Estrutura de Comando

De acordo com o previsto na Directiva Operacional Nacional n.º 01/2010 de 05 de Janeiro (Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro-DIOPS), a estrutura de comando de nível distrital é o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS). Este articula-se, a nível nacional, com o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), a nível municipal com o Comandante Operacional Municipal (COM), a nível da área de actuação do Corpo de Bombeiros com os Comandantes dos Corpos de Bombeiros e a nível do teatro de operações com o Comandante das Operações de Socorro (COS).

De acordo com o previsto no SIOPS (n.º 1 do Artigo 11.º) e também na DIOPS, são as seguintes as atribuições do CDOS:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro no âmbito do distrito;
- Assegurar o comando e controlo das situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital;
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil;

1.1 — Comissão distrital de protecção civil

Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 39.º da Lei n.º 27/2006 de 03 de Julho (Lei de Bases de Protecção Civil), no Distrito de Aveiro existe uma Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC), com a seguinte composição:

- Governador Civil, que preside
- Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Comandante Distrital da Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Representante das Forças Armadas (Regimento Engenharia N.º 3 Espinho)
- Capitão do Porto de Aveiro
- Representante da Polícia Judiciária
- Representante da Câmara Municipal de Arouca
- Representante da Câmara Municipal de Castelo de Paiva
- Representante da Câmara Municipal de Vale de Cambra
- Representante da Administração Regional de Saúde do Centro
- Representante da Administração Regional de Saúde do Norte
- Representante da Estradas de Portugal – Delegação Regional de Aveiro (EP)
- Representante da Direcção Regional de Florestas do Centro
- Representante da Direcção Regional de Florestas do Norte
- Representante do Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P. – Instituto de Segurança Social, I.P. (Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P)
- Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)
- Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)
- Representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
- Representante da Direcção Regional da Economia do Centro
- Representante da Direcção Regional da Economia do Norte



- Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica
- Representante da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais
- Representante da Liga dos Bombeiros Portugueses

A Comissão Distrital de Protecção Civil reúne-se habitualmente no Governo Civil de Aveiro (Praça Marquês do Pombal, 3810-076 Aveiro). Em alternativa, poderá funcionar nas instalações do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro (Bombeiros Velhos), sitas na Rua Dr. Mário Sacramento, 86 3800-104 Aveiro.

Esta CDPC destina-se a assegurar a direcção das operações de protecção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequar as medidas de carácter excepcional a adoptar na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (articulando-se com o CCOD e com o apoio do CDOS), tendo por objectivos fundamentais, de acordo com disposto o n.º 2 do Artigo 38.º da Lei n.º 27/2006 de 03 de Julho:

- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil;

1.2 — Centro de coordenação operacional distrital

Nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho (Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro-SIOPS), o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) de Aveiro assegura que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. O CCOD garante uma avaliação distrital e infra-distrital, em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal.

O SIOPS é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O CCOD de Aveiro possui a seguinte composição:

- Comandante Operacional Distrital, que coordena
- Representante da Guarda Nacional Republicana
- Representante da Polícia de Segurança Pública
- Representante da Autoridade Florestal Nacional
- Representante das Forças Armadas
- Representante da Autoridade Marítima

Têm ainda assento nas reuniões do CCOD, por força do Disposto na DIOPS, os seguintes elementos:

- 2.º Comandante Operacional Distrital
- Adjunto Operacional Distrital
- Técnicos do CDOS das áreas dos riscos, sensibilização e informação pública

O CCOD pode ainda integrar, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho, representantes de outras entidades, caso a ocorrência em concreto o justifique.

São atribuições do CCOD:

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e da emergência
- Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOD accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível



do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções;

- Difundir comunicados e avisos às populações e as entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- Avaliar a situação e propor ao governador civil medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.

O CCOD funciona habitualmente nas instalações do CDOS de Aveiro, sitas no Edifício do Governo Civil. Em alternativa, poderá funcionar no Veículo de Comando e Comunicações (VCO) do CDOS/ANPC. O seu funcionamento regula-se pelo disposto na Declaração n.º 344/2008, de 02 de Setembro da Comissão Nacional de Protecção Civil "Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional", publicada no DR, 2.ª Série, de 17 de Outubro de 2008.

2 — Execução do plano:

Estrutura de Direcção

O Director do Plano e Presidente da Comissão Distrital de Protecção Civil é o Governador Civil, competindo-lhe as seguintes missões:

Fase da Emergência

- Reunir o CCOD para decidir da activação ou não do Plano, através de reunião da CDPC;
- Promover a avaliação e compatibilização de tarefas inter-relacionadas, preparar a direcção das operações de protecção civil a desenvolver, através do CCOD e do CDOS e estabelecer as prioridades a atribuir aos pedidos formulados, em função dos dados disponíveis;
- Presidir à CDPC
- Presidir à reunião de coordenadores das Áreas de Intervenção, promovendo a mobilização rápida e eficiente dos recursos humanos e meios materiais indispensáveis ao

controlo da situação de emergência, de acordo com os procedimentos que legalmente sejam adequados

- Determinar a difusão de avisos, medidas de autoprotecção e informação geral às populações
- Informar as CDPC e CCOD dos distritos vizinhos, bem assim como o CCON, através do CNOS, acerca do local e amplitude do incidente e, posteriormente, do evoluir da situação;
- Requisitar, se necessário, os meios e recursos de organismos e entidades privadas, firmando com elas os respectivos contratos
- Determinar a evacuação das populações, caso a situação o exija
- Solicitar os apoios e reforços necessários junto da estância superior se os seus meios e recursos se venham a mostrar insuficientes;
- Determinar a constituição de um Centro de Operações Avançado, através do CDOS

Fase de reabilitação

- Implementa programas de reabilitação nas zonas afectadas pela situação de emergência;
- Propõe ao Ministro da Administração Interna, caso seja necessário, que solicite ao Primeiro-ministro, e através de Despacho Conjunto destes, ao Conselho de Ministros, o reconhecimento pelo Governo da situação de calamidade, nos termos da Lei;
- Propõe à CDPC a desactivação do PDE, que deverá ser ratificada em reunião

Estrutura de Comando

A estrutura de comando de nível distrital é o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS). Este é constituído pelo Comandante Operacional Distrital



(CODIS), 2.º Comandante Operacional Distrital (2.º CODIS) e Adjunto de Operações Distrital (ADOD). As suas missões compreendem:

Fase da Emergência

- Coordenar o CCOD (CODIS)
- Assegurar o cumprimento das missões legalmente cometidas ao CDOS;
- Assegurar a manutenção da cadeia de comando, através da articulação permanente com o nível nacional (CNOS), municipal (COM e Comandantes dos CBV) e do teatro de operações (COS);

Fase da reabilitação

- Apoiar técnica e operacionalmente o governador civil e a comissão distrital de protecção civil;

Gabinete de Informação Pública

Fase da Emergência

- Mantém-se informado de todos os aspectos relacionados com a emergência, bem assim como das operações de socorro em curso;
- Garante a relação com os órgãos de comunicação social e prepara, com a periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Garante que todos os órgãos de comunicação social recebem a informação transmitida;
- Divulgação da informação disponível, bem como dos avisos e medidas de auto-protecção às populações;

Fase de reabilitação

- Divulgação da informação disponível, bem como dos avisos e medidas de auto-protecção às populações;
- Garante que todos os órgãos de comunicação social recebem a informação transmitida;

De acordo com a intenção do Director do Plano, explicitada no Conceito de Actuação, serão desenvolvidas as seguintes acções de planeamento e condução operacional:

Fase de emergência

- Activação do Centro de Coordenação Operacional Distrital para acompanhamento da evolução da situação;
- Caso o Director do Plano creia oportuno, poderá ser convocada a Comissão Distrital de Protecção Civil para a activação do Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil;
- Difusão da informação obtida pelos responsáveis de cada Área de Intervenção;
- Divulgação, de acordo com a declaração do CCON, para todos os agentes de protecção civil e demais forças intervenientes do estado de alerta, conforme o disposto na Declaração n.º 97/2007, de 05 de Março, "Directiva Operacional Nacional n.º 01/ANPC/2007, "Estado de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS", publicada no DR, 2.ª série de 16 de Maio. Este sistema de alerta permite intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, mobilizando meios e recursos, com a prontidão exigida pelo grau de gravidade da situação. O alerta compreende os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação (ver IV-I-2.3.2).
- Revisão e actualização urgente dos inventários de meios e recursos com vista à sua possível utilização;



- Activação de um Gabinete de Informação Pública, que passa a ser o elo com os órgãos de comunicação social, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, bem como dos avisos e medidas de auto-protecção às populações;
- Informação ao CCON e ao CNOS, através do CDOS, da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Direcção, através do CCOD e do CDOS de Aveiro, das operações de protecção civil, tendo em vista:
 - Minimizar as perdas de vidas, bens e as agressões ao ambiente;
 - Garantir a manutenção da lei e da ordem
 - Proceder ao deslocamento, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de emergência imponha;
 - Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação de cuidados de saúde essenciais às populações das áreas afectadas;
 - Garantir a assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias;
 - Proceder à desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento das redes de água e saneamento, energia, gás e telecomunicações;
 - Proceder à desobstrução das vias rodo-ferroviárias;
 - Assegurar o transporte de pessoas, bens, água, alimentos e combustíveis;
 - Proceder à salvaguarda do património histórico e cultural;
 - Proceder à salvaguarda das áreas protegidas ou consideradas ambientalmente sensíveis;

- Promover as acções de mortuária adequadas à situação;
- Proceder à reabilitação, tão breve quanto possível, dos serviços públicos essenciais;

Fase de reabilitação

- Promover as medidas adequadas ao desenvolvimento de planos gerais de reabilitação estrutural e infra-estrutural, nas bases humana, social, económica, de serviços e outras, de modo a restabelecer as condições de vida normal das populações nas áreas afectadas;
- Promover o levantamento e inventariação de todos os prejuízos sofridos, acompanhados das respectivas estimativas;
- Elaborar um relatório circunstanciado relativo a todas as operações de socorro e assistência desenvolvidas;
- Proceder à distribuição de meios e subsídios a conceder, nos termos da lei e de acordo com as determinações do Governo

3 — Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades:

3.1 — Missão dos agentes de protecção civil:

De acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil, n.º 1 do Artigo 46.º, são agentes de protecção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- a. Os corpos de bombeiros
- b. As forças de segurança
- c. As forças armadas
- d. As autoridades marítima e aeronáutica
- e. O INEM e demais serviços de saúde
- f. Os sapadores florestais

A Cruz Vermelha exerce, de acordo com o n.º 2 do referido Artigo, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto



próprio, funções de protecção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência social e sanitária.

As suas missões, nas fases de emergência e reabilitação, são as que se seguem:

Quadro I – Missões dos agentes de protecção civil nas Fases de Emergência e de Reabilitação

Agente de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Autoridade Aeronáutica (Força Aérea Portuguesa)	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de reconhecimentos aéreos e apoio em comunicações; - Acções de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo Director do Plano 	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de reconhecimentos aéreos e apoio em comunicações; - Acções de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo Director do Plano
Autoridade Marítima (Capitania do Porto de Aveiro e do Porto de Leixões)	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de reconhecimentos marítimos e apoio em comunicações; - Direcção operacional de acções de busca e salvamento no domínio público marítimo; - Salvamento e socorro marítimos - Investigação em caso de naufrágio - Acções de vigilância no domínio público marítimo, acessos e áreas portuárias - Acções de apoio com meios 	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de reconhecimentos marítimos e apoio em comunicações; - Acções de vigilância no domínio público marítimo, acessos e áreas portuárias - Investigação em caso de naufrágio - Acções de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo Director do Plano



<p>Corpos de Bombeiros do Distrito de Aveiro²</p>	<p>humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo Director do Plano</p> <ul style="list-style-type: none"> - Combate a incêndios; - Socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros; - Socorro a náufragos e buscas subaquáticas - Socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; - Colaboração nas acções de mortuária; - Execução de outras missões, com meios próprios, de acordo com as 	
		<ul style="list-style-type: none"> - Prevenção de incêndios e outras acções de vigilância de pontos sensíveis; - Transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; - Execução de outras missões, com meios próprios, de acordo com as determinações do Director do Plano

² Segundo o DL 247/2007, de 27 de Junho

	determinações do Director do Plano	
<p>Cruz Vermelha Portuguesa (Plataforma Regional de Emergência n.º 2)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participação nas acções de apoio social e bem-estar das populações - Colaboração nas acções de busca e salvamento, de evacuação secundária, de prestação de primeiros socorros e de mortuária - Instalação de postos de triagem e de hospitais de campanha 	<ul style="list-style-type: none"> - Participação nas acções de apoio social e bem-estar das populações - Execução de outras missões de apoio determinadas pelo Director do Plano
<p>Forças Armadas³</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regimento de Engenharia 3 (Espinho) - Aeródromo de Manobra n.º 1 (Ovar) - Área Militar de S. Jacinto (Aveiro) 	<ul style="list-style-type: none"> - Auxílio no combate a incêndios e no rescaldo; - Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes; - Acções de busca e salvamento; - Disponibilização de equipamento e de apoio logístico para as operações; 	<ul style="list-style-type: none"> - Reabilitação de infra-estruturas - Execução de reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e prestação de apoio em comunicações - Execução de outras missões, com meios próprios, de acordo com as determinações do Director do Plano

³ Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho



	<ul style="list-style-type: none">- Execução de reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e prestação de apoio em comunicações- Apoiar as acções de fornecimento, confecção e distribuição de alimentação, de transporte de pessoas e de bens, de montagem de alojamentos temporários e de energia alternativa, bem como, nas actividades relacionadas com a remoção de escombros, de demolições, de reboque de viaturas, de drenagem de águas, de reparação de vias de comunicação e instalação de sanitários	
--	--	--

<p>Forças de Segurança: Guarda Nacional Republicana/Comando Distrital de Aveiro⁴</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a protecção das pessoas e dos bens e do ambiente; - Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens nas áreas afectadas (movimentação de populações); - Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da acção humana ou da natureza; - Vigiar e proteger de pontos sensíveis, nomeadamente infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas; - Executar acções de prevenção e de 	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a protecção das pessoas e dos bens; - Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens nas áreas afectadas, caso determinado; - Manter a vigilância e a protecção de pontos sensíveis, nomeadamente infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas; - Assegurar a coordenação ao nível nacional da actividade de prevenção, vigilância e detecção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente, nos termos definidos superiormente; - Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário;
--	--	--

⁴ Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro e o DL 22/2006, de 02 de Fevereiro



	<p>intervenção de primeira linha, em situação de emergência de protecção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às acções de mortuária; 	<ul style="list-style-type: none"> - Proteger e conservar o património natural, bem como colaborar na aplicação das disposições legais referentes ao ordenamento do território; - Cooperar com entidades públicas e privadas, no âmbito da prossecução das suas competências; - Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a actualização permanente dos dados
<p>Forças de Segurança: Polícia de Segurança Pública/Comando Distrital de Aveiro⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a protecção das pessoas e dos bens; - Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens (movimentação de populações); - Proteger, socorrer e auxiliar os 	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a protecção das pessoas e dos bens; - Prevenir a prática dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos; - Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens nas áreas

⁵ Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto

	<p>cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da acção humana ou da natureza;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter a vigilância e a protecção de pontos sensíveis, nomeadamente infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas - Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às acções de mortuária 	<p>afectadas, caso determinado;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter a vigilância e a protecção de pontos sensíveis, nomeadamente infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas; - Cooperar com entidades públicas e privadas, no âmbito da prossecução das suas competências; - Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário;
<p>INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; - Estabelecer áreas de triagem das vítimas; - Assegurar a montagem, organização 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas - Execução de outras missões, com meios próprios, de acordo com as determinações do Director do Plano



	<p>e funcionamento de Postos Médicos Avançados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a montagem, organização e funcionamento de hospitais de campanha; - Determinar os hospitais de evacuação - Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino 	
<p>Outros Serviços de Saúde</p> <p>Administração Regional de Saúde do Centro (ARS/Centro)</p> <p>Administração Regional de Saúde do Norte (ARS/Norte)</p> <p>Hospitais Distritais</p> <p>Centros de Saúde</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenação dos cuidados de saúde primários - Prestação de cuidados de saúde e de socorro, assegurando os serviços de urgência regulares no seu âmbito - Colaboração e reforço nas acções de cuidados de saúde e de socorro nos postos de triagem e hospitais de campanha - Colaboração nos serviços de mortuária 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenação dos cuidados de saúde primários - Prestação de cuidados de saúde e de socorro, assegurando os serviços de urgência regulares no seu âmbito

<p>Sapadores Florestais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Operações de patrulhamento, vigilância, rescaldo e apoio no combate a incêndios florestais; - Disponibilização de veículos e equipamento (designadamente ferramentas manuais) para apoio às operações de protecção civil. 	<ul style="list-style-type: none"> - Operações de patrulhamento, vigilância e prevenção de incêndios florestais
------------------------------------	--	--



3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio:

De acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil, n.º 1 do Artigo 46.º, são os seguintes os organismos e entidades de apoio ao PDE Aveiro:

- Administração da Região Hidrográfica do Centro
- Administração da Região Hidrográfica do Norte
- Administração do Porto de Aveiro
- Ascendi (ex-AENOR)
- Associação Florestal Entre Douro e Vouga
- Associação Florestal do Baixo Vouga
- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Distrito de Aveiro
- Baldiveiro – Secretariado dos Baldios do Distrito de Aveiro
- BRISA – Auto-Estradas de Portugal, SA
- Câmaras Municipais do Distrito de Aveiro
- Cáritas Diocesana de Aveiro
- Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P. – Instituto de Segurança Social, I.P. (Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Divisão Sub Regional de Aveiro (CCDRC/Aveiro)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)
- Corpo Nacional de Escutas
- CP – Caminhos-de-ferro Portugueses
- CTT – Correios de Portugal, SA
- Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro
- Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte
- Direcção Regional da Economia do Centro
- Direcção Regional da Economia do Norte
- Direcção Regional da Educação do Centro
- Direcção Regional de Educação do Norte
- Direcção Regional das Florestas do Centro

- Direcção Regional das Florestas do Norte
- EDP
- Estradas de Portugal – Delegação Regional de Aveiro
- Estabelecimentos de ensino do Distrito
- Grupo PORTUCEL/SOPORCEL/ALTRI (AFOCELCA)
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) / União Distrital de Aveiro
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)
- Instituto Nacional de Medicina Legal/Gabinetes Médico Legais (Aveiro, Santa Maria da Feira, Penafiel (concelho de Castelo de Paiva) / Delegação do Centro (concelho de Anadia)
- Juntas de Freguesia do Distrito de Aveiro
- Lusitânia Gás
- LUSOS CUT Costa de Prata, SA
- Ministério Público (Procuradorias-Gerais Distritais de Coimbra e do Porto)
- Operadoras de Telecomunicações Móveis
- Polícia Judiciária
- Portugal Telecom, SA
- Rede dos Emissores Portugueses
- REFER, EPE
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Aveiro
- União das Misericórdias de Aveiro
- Universidade de Aveiro



Quadro II – Missões dos organismos e entidades de apoio nas Fases de Emergência e de Reabilitação

Organismo/Entidade	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
(ASCENDI)⁶ e LUSOS CUT Costa de Prata, SA⁷	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização de meios e execução de obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução (na fase de reabilitação), com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção 	<ul style="list-style-type: none"> - Inventaria danos nas zonas protegidas e nas zonas de captação destinadas a água para o consumo humano e colabora nos planos e programas para o seu restabelecimento
Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP e Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Disponibiliza meios para o cumprimento de acções que lhe foram atribuídas na sua área de intervenção 	<ul style="list-style-type: none"> - Promove acções de protecção, valorização e regularização da rede hidrográfica e da orla costeira e da minimização do risco - Inventaria os danos nas redes de monitorização e de alerta dos recursos hídricos e promove acções de reabilitação/reparação dos mesmos
Administração do Porto de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> - Acções de assessoria técnica especializada ao Director do Plano 	

⁶ Concessionária da A25 (Albergaria (A1))

⁷ Concessionária da A25 (Aveiro (Barra) – Albergaria (A1)), da **A17** (Aveiro (A25) – Mira) e da **A29** (ER.1-18 – Miramar - Ovar – Estarreja)

	<ul style="list-style-type: none"> - Acções de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento de acções que lhe forem atribuídas
Associação Florestal de Entre Douro e Vouga e Associação Florestal do Baixo Vouga	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibiliza meios (Equipas da estrutura de Sapadores Florestais contratualizados do DIPE e Técnicos) para acções de vigilância, detecção e ataque inicial e apoio às operações de combate; - Apoia ainda as operações de combate aos incêndios florestais, destacando elementos para junto das forças dos Bombeiros, em acções de reconhecimento e deslocamento para os objectivos.
Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Distrito de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizam meios, recursos e pessoal para as operações de emergência, por solicitação do Director do Plano e dentro do disposto na LBPC - Apoiam logisticamente a sustentação das operações de socorro, na área de actuação própria do seu CB, com o apoio do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).
Baldiveiro – Secretariado dos Baldios do Distrito de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibiliza meios (Equipas da estrutura de Sapadores Florestais contratualizados do DIPE e Técnicos) para acções de vigilância, detecção e ataque inicial e apoio às operações de combate; - Apoia as operações de combate destacando elementos para junto das forças dos Bombeiros, em



BRISA – Auto-Estradas de Portugal, SA⁸	acções de reconhecimento e deslocamento para os objectivos. <ul style="list-style-type: none">- Disponibilização de meios e execução de obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução (na fase de reabilitação), com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção
Câmara Municipais do Distrito	<ul style="list-style-type: none">- São responsáveis, na área do respectivo concelho, pelas acções de protecção civil- Prestam apoio, quando solicitadas, de acordo com a disponibilidade de meios e as necessidades decorrentes da emergência (quer na área do concelho, quer fora desta).- Assumem a coordenação institucional dos serviços e agentes no âmbito da Comissão Municipal de Protecção Civil, através do Presidente da Câmara Municipal, quando accionados Planos de Emergência.- Coordenam a nível local, as acções de defesa da floresta contra incêndios (através da CMDFCI).- Colaboram na divulgação de avisos às

⁸ Concessionária da A1

	populações	
Cáritas Diocesana de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> - Apoia as acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de pesquisa de desaparecidos, de gestão de campos de desalojados e na distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais 	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Conduz, na sua área de intervenção, os planos e políticas de reabilitação ambiental que lhe forem legalmente cometidos
CCDR/Centro – Divisão Sub Regional de Aveiro e CCDR/Norte	<ul style="list-style-type: none"> - Prestação de assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Participação em acções de pesquisa de desaparecidos, instalação e gestão de desalojados e no bem-estar das populações - Assegura o apoio psicológico de continuidade às vítimas, desenvolvido nas ZCAP 	<ul style="list-style-type: none"> - Colabora nas acções de prevenção, detecção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes radiológicos e nucleares e em situações graves de poluição/acidentes com matérias perigosas - Participa nas acções de identificação dos aglomerados familiares carenciados, activando, se necessário, a rede de resposta de atendimento/acompanhamento social existente. - Propõe a atribuição de subsídios de sobrevivência, de acordo com os planos e políticas determinados pelo Governo e em articulação com os diplomas aprovados. - Assegura o apoio psicológico de
Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P. – Instituto de Segurança Social, I.P. (Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P)	<ul style="list-style-type: none"> - Prestação de assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Participação em acções de pesquisa de desaparecidos, instalação e gestão de desalojados e no bem-estar das populações - Assegura o apoio psicológico de continuidade às vítimas, desenvolvido nas ZCAP 	<ul style="list-style-type: none"> - Participa nas acções de identificação dos aglomerados familiares carenciados, activando, se necessário, a rede de resposta de atendimento/acompanhamento social existente. - Propõe a atribuição de subsídios de sobrevivência, de acordo com os planos e políticas determinados pelo Governo e em articulação com os diplomas aprovados. - Assegura o apoio psicológico de



		continuidade às vítimas, desenvolvido nas ZCAP
Corpo Nacional de Escutas	<ul style="list-style-type: none"> - Apoia as acções de evacuação das populações, do seu bem-estar, de pesquisa de desaparecidos, de logística de campos de desalojados e na distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais. - Disponibilizam os meios ferroviários necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas e o transporte de mercadorias 	<ul style="list-style-type: none"> - Acções de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento de acções que lhe forem atribuídas
CP -Caminhos-de-ferro Portugueses	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizam os meios ferroviários necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas e o transporte de mercadorias 	<ul style="list-style-type: none"> - Acções de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento de acções que lhe forem atribuídas
CTT – Correios de Portugal, SA	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de correio postal urgente, a solicitação do Director do Plano - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano 	<ul style="list-style-type: none"> - Restabelecimento do correio postal
Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro e Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano 	
Direcção Regional da Economia do Centro e Direcção Regional da	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano 	<ul style="list-style-type: none"> -Participam na avaliação de danos e executam ou participam em programas de

Economia do Norte	<ul style="list-style-type: none"> - Apoia as acções de inventariação de meios e recursos - Colabora nas acções de planeamento e condução operacional nomeadamente do abastecimento de energia e de combustíveis 	reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos industriais e de abastecimento de combustíveis e de energia.
Direcção Regional da Educação do Centro e Direcção Regional da Educação do Norte	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizam instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência - Promovem a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência 	-Participam na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos escolares.
Direcção Regional das Florestas do Centro e Direcção Regional das Florestas do Norte	<p>Através da Autoridade Florestal Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agrega a informação do Dispositivo de Prevenção Estrutural (DIPE) e disponibiliza diariamente ao respectivo CDOS a carta de meios; - Promove a disponibilização de rádios em Banda Alta de VHF para todas as equipas do DIPE, a serem utilizados nos termos da NEP nº 0042, capítulo 3.1.4 de 10 de Maio de 2005, do SNBPC; - Assegura, através do Coordenador de 	<p>Através da Autoridade Florestal Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elabora e divulga cartografia de apoio à decisão para utilização dos CDOS, designadamente mapa de apoio ao combate e circunscricção de incêndios, e mapa de 1º intervenção; - Elabora e divulga relatórios sobre incêndios florestais, áreas ardidas por distrito e comparativos com anos anteriores; - Disponibiliza um elemento de ligação ao



	<p>Prevenção Estrutural da AFN, apoio técnico especializado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ao CDOS, através de disponibilização de informação técnica de apoio à decisão;• Ao CODIS, acompanhando-o o sempre que lhe for solicitado, ou em incêndios em áreas sob gestão da AFN, quando este se deslocar aos TO;• Nos PCO, através de disponibilização de informação técnica de apoio à decisão, a solicitação do CDOS respectivo, ou em incêndios em áreas sob gestão da AFN. <p>– Elabora e divulga cartografia de apoio à decisão para utilização dos CDOS, designadamente mapa de apoio ao combate e circunscção de incêndios, e mapa de 1ª intervenção;</p> <p>– Elabora e divulga relatórios sobre incêndios</p>	CDOS.
--	--	-------

	<p>florestais, áreas aridas por distrito e comparativos com anos anteriores;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibiliza um elemento de ligação ao CDOS. - Colabora nas acções de evacuação das populações, através dos Sapadores Florestais. 	
EDP	<ul style="list-style-type: none"> - Acção de restabelecimento de energia eléctrica - Acção de restabelecimento urgente de energia eléctrica em determinadas instalações consideradas prioritárias, em situação de emergência 	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Restabelecimento da rede de distribuição de energia eléctrica
Estabelecimentos de ensino do Distrito	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizam instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência - Promovem a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência 	<p>- Participam na avaliação de danos e acompanham os programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos escolares.</p>
Estradas de Portugal: Delegação Regional de Aveiro	<p>Disponibilização de meios e execução de obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução (na fase de reabilitação), com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção</p>	
Grupo Portucel/Soporcel/Altri	<ul style="list-style-type: none"> - Responsabiliza-se pela 1ª Intervenção no combate a incêndios florestais nas áreas que se 	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para



	<p>encontram sob a sua jurisdição, através de meios aéreos, equipas helitransportadas e equipas terrestres;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantem a intervenção imediata em incêndios nascentes que se declarem numa faixa de 2 km em redor dos perímetros das zonas de sua propriedade e responsabilidade em articulação permanente com o CDOS; - Apoia o combate a incêndios florestais com os seus helicópteros bombeiros e Equipas/Brigadas de sapadores florestais em articulação permanente com o CDOS respectivo; - Apoia tecnicamente os Postos de Comando Operacional (PCO), nomeadamente quando solicitado pelo respectivo CDOS; - Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCOD e participa nos briefings relevantes do CDOS; 	<p>integrar o CCOD e participa nos briefings relevantes do CDOS;</p>
<p>Instituições</p>	<p>Particulares</p>	<p>de</p>
<p>- Apoia as acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de</p>		

<p>Solidariedade Social (IPSS/União Distrital de Aveiro</p>	<p>desalojados e na distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais</p>
<p>Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Mobiliza, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, as Equipas de Vigilância e Ataque Inicial nas áreas protegidas; - Assegura, sempre que solicitado, através de um elemento de ligação do ICNB, apoio técnico especializado: <ul style="list-style-type: none"> • Ao CDOS, através de disponibilização de informação técnica de apoio à decisão; • Ao CODIS, acompanhando-o o sempre que lhe for solicitado, quando este se deslocar aos TO das suas áreas de influência; • Nos PCO montados nas suas áreas de influência, através de disponibilização de informação técnica de apoio à decisão, a solicitação do CDOS respectivo.



	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibiliza um elemento de ligação ao aos CDOS. - Colabora nas acções de mortuária - Colaboram com os serviços municipais de protecção civil, prestando a ajuda solicitada, no âmbito das suas atribuições e competências - 	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano
Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)		
Juntas de Freguesia do Distrito		
Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro SA	<ul style="list-style-type: none"> - Acção do restabelecimento da distribuição de gás em situação de emergência - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Acção de restabelecimento urgente do fornecimento de gás em determinadas instalações consideradas prioritárias, em situação de emergência 	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano
Ministério Público (Procuradoria Geral Distrital de Coimbra e do Porto)	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio nas acções de combate à criminalidade e de mortuária 	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano
Operadoras de Telecomunicações Móveis	<ul style="list-style-type: none"> - Restabelecimento das comunicações telefónicas e de dados em situação de emergência 	<ul style="list-style-type: none"> - Restabelecimento das comunicações telefónicas e de dados - Presta assessoria técnica especializada ao

	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço das comunicações telefónica/dados em caso de emergência, a solicitação do Director do Plano - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano 	<p>Director do Plano</p>
<p>Pólicia Judiciária (PJ)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibiliza informação permanente de apoio à decisão ao Director do Plano - Apoia nas acções de combate à criminalidade e à mortuária - Disponibiliza um delegado para integrar o CCOD e participar nos briefings relevantes do CDOS. - Colabora nas acções de planeamento e conduta operacional 	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibiliza informação permanente de apoio à decisão ao Director do Plano - Disponibiliza um delegado para integrar o CCOD e participar nos briefings relevantes do CDOS.
<p>Portugal Telecom, SA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Restabelecimento das comunicações telefónicas e de dados em situação de emergência - Reforço das comunicações telefónica/dados em caso de emergência, a solicitação do Director do Plano 	<ul style="list-style-type: none"> - Restabelecimento das comunicações telefónicas e de dados - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano



	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Prestam apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das acções que lhe foram atribuídas, quando solicitado. - Disponibilização de meios e execução de obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução (na fase de reabilitação), com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção - Apoia acções de movimentação de pessoas e bens através da fronteira - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Colabora nas acções de planeamento e condução operacional - Apoia as acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de pesquisa de desaparecidos, de gestão de campos de desalojados e na distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano - Colabora nas acções de planeamento e condução operacional - Executa com meios próprios as acções que lhe forem atribuídas
Rede dos Emissores Portugueses	
REFER, EPE	
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Direcção Regional de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> - Presta assessoria técnica especializada ao Director do Plano
União das Misericórdias Portuguesas (Secretariado Regional de Aveiro)	
Universidade de Aveiro	



Parte III

Áreas de Intervenção



1-ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

Entidade Coordenadora: Governo Civil de Aveiro

Entidades Intervenientes:

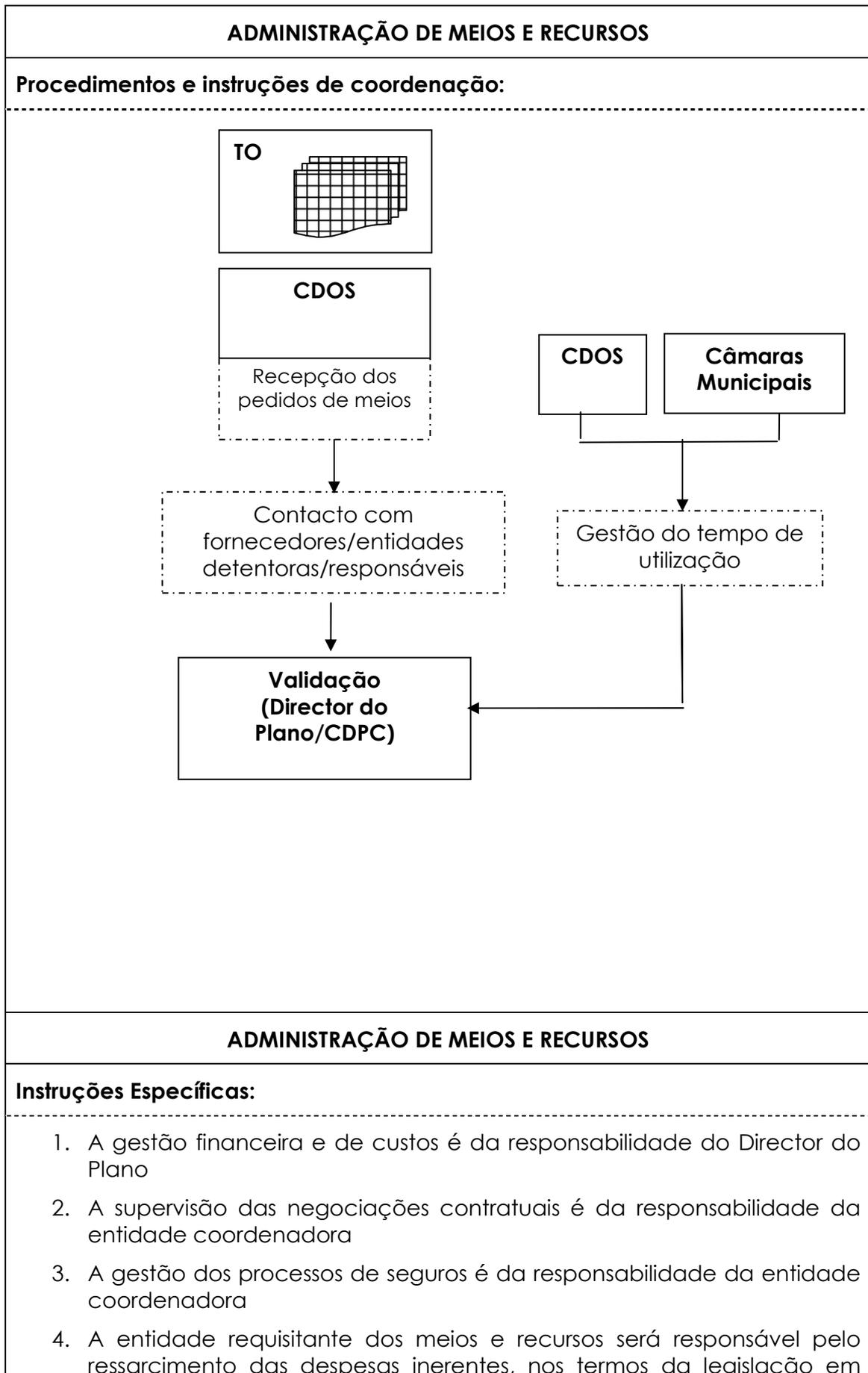
- Governo Civil de Aveiro
- Câmaras Municipais do Distrito de Aveiro

Entidades Apoio Eventual:

- Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro/ANPC
- Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários (ver Parte IV-Secção III-1 e 2)

Prioridades de acção:

- Gestão financeira e de custos das operações de emergência de protecção civil
- Supervisão das negociações contratuais
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos
- Gestão dos processos de seguros
- Identificação dos modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de protecção civil
- Garantir a permanente actualização do inventário de meios e recursos distritais





vigor e salvo disposições específicas em contrário

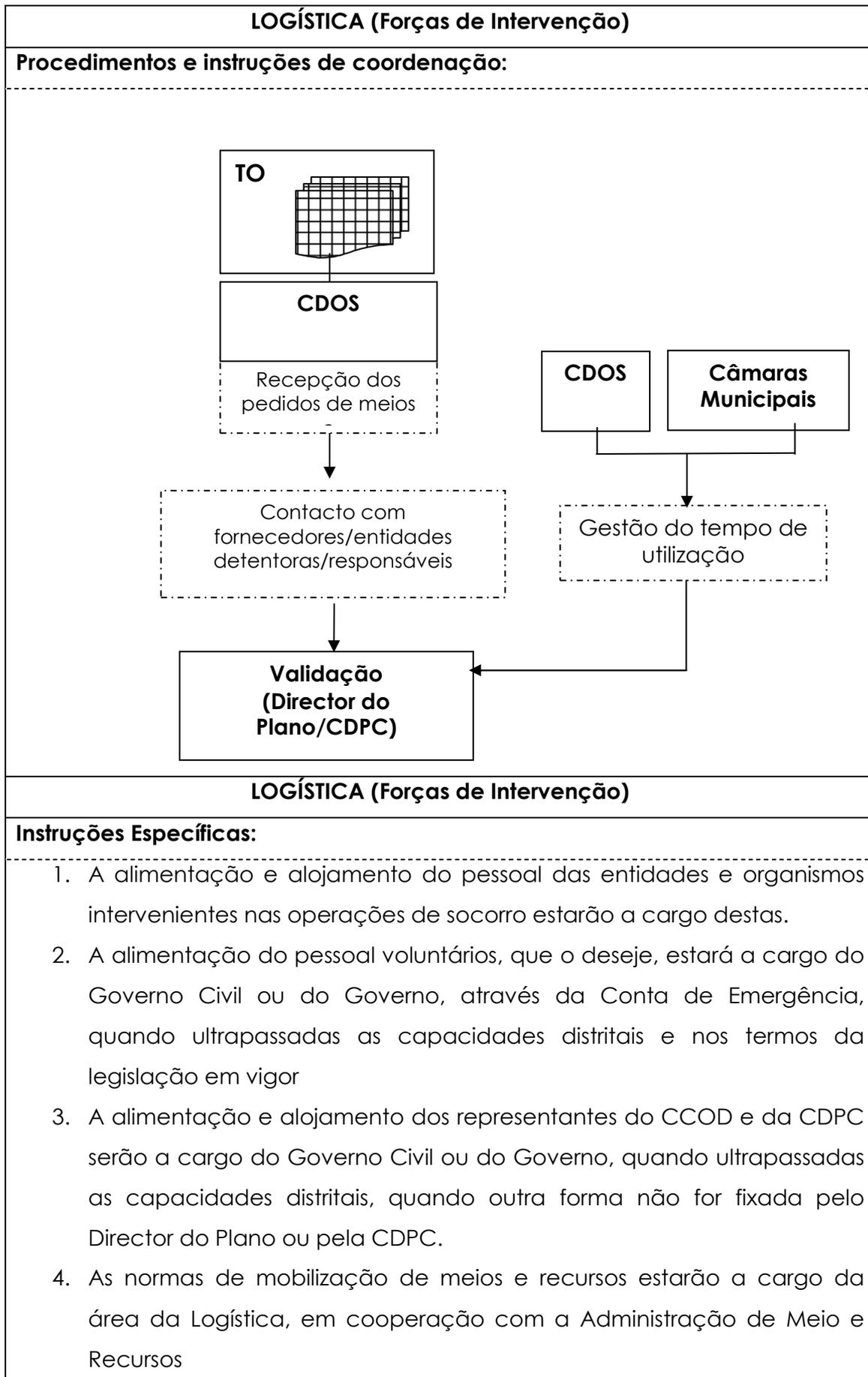
5. O CDOS é responsável pela permanente actualização do inventário de meios e recursos distritais
6. O CDOS é responsável pela actualização da lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços
7. O pessoal da Administração Pública Central e Local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence
8. O pessoal integrado nas entidades e organismos previstos no PDE é remunerado por essas mesmas entidades e organismos
9. O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nos quartéis de Bombeiros das áreas de residência ou nas delegações e núcleos da Cruz Vermelha Portuguesa, se outros locais não forem divulgados
10. Os meios financeiros especiais destinados a apoiar as entidades directamente envolvidas na prestação do socorro e assistência aos sinistrados serão afectados pelo Governo, quando ultrapassadas as capacidades distritais
11. O pessoal voluntário poderá ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço e indemnizado pelos salários perdidos durante a situação de emergência, em montante igual, se assim o desejar, nos termos da legislação em vigor.
12. A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais e por requisição da CDPC, e a liquidação das despesas será proposta ao Governo, quando ultrapassadas as capacidades distritais
13. São da responsabilidade das Entidades e Organismos envolvidos as despesas realizadas em operações de protecção civil, que serão comparticipadas de acordo com as determinações que vierem a ser estabelecidas pelo Governo
14. No caso de ser declarada a situação de "Calamidade", os auxílios aos municípios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor
15. Os subsídios e donativos recebidos, com destino às operações de emergência são administrados no âmbito da Conta de Emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de Julho

2-LOGÍSTICA (Forças de Intervenção)	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entidade Coordenadora: Governo Civil de Aveiro 	
<p>Entidades Intervenientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Governo Civil de Aveiro ▪ Câmaras Municipais do Distrito de Aveiro ▪ Associações Humanitárias dos BV ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Administrações Regionais de Saúde do Centro e do Norte ▪ Forças Armadas 	<p>Entidades Apoio Eventual:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro/ANPC ▪ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários (ver Parte IV-Secção III-1 e 2) ▪ Administração dos Portos de Aveiro e do Douro e Leixões ▪ Empresas responsáveis pelas redes de telecomunicações, gás, água e saneamento e electricidade ▪ CP/REFER ▪ Estradas de Portugal/Delegação Regional de Aveiro e Empresas Concessionárias ▪ Corpo Nacional de Escutas ▪ CCDR/C e CCDR/N/ARH's ▪ Direcções Regionais da Economia do Norte e do Centro ▪ Juntas de Freguesia do Distrito de Aveiro ▪ Baldiaveiro e outras Associações Florestais ▪ Universidade de Aveiro ▪ Direcções Regionais da Floresta do Norte e Centro ▪ Direcções Regionais da Agricultura e Pescas do Norte e Centro



Prioridades de acção:

- Prever a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afectos, através de um sistema de requisições.
- Assegurar às áreas de intervenção, quando requisitado, o fornecimento de bens e serviços através de um sistema de requisições
- Proceder à desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência
- Proceder às demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam determinados, bem assim como à drenagem e escoamento de águas
- Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais ou especiais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento
- Apoiar, a pedido, as outras áreas de intervenção e as forças no terreno com equipamentos, máquinas de engenharia, meios de transporte e geradores
- Colaborar nas acções de identificação de substâncias poluentes/tóxicas e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes a conservação e protecção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, agrícola, florestal ou outra, em apoio às forças de intervenção
- Montar, quando solicitado, iluminação de emergência





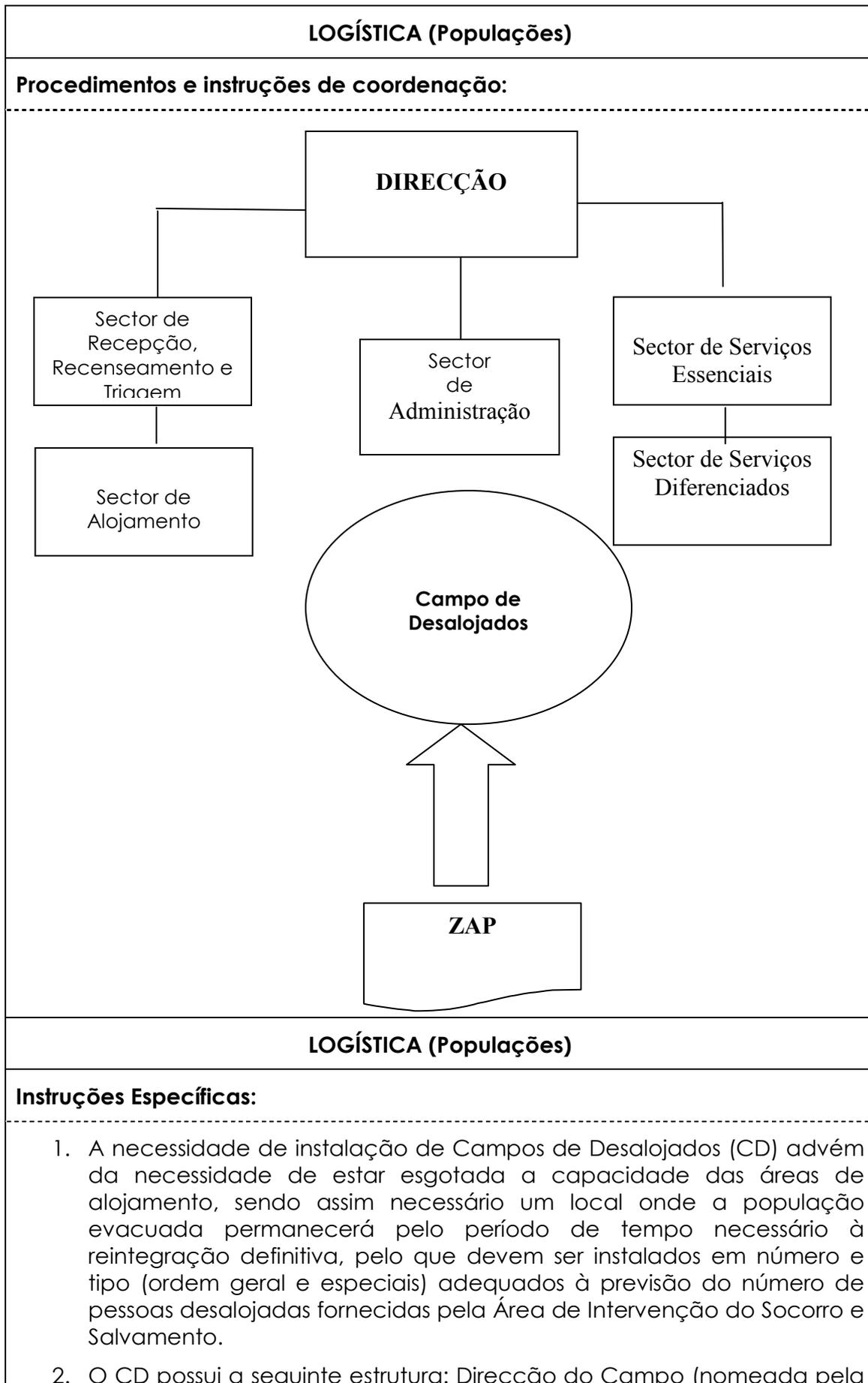
5. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efectuada, em princípio, pelas Entidades e Organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido, a liquidar posteriormente, se necessário, pelo Governo Civil ou pelo Governo (desde que ultrapassadas as capacidades distritais), através da Conta de Emergência ou de outros mecanismos legais em vigor. Esta liquidação apenas terá lugar nos casos em que a mesma não possa ser efectuada por outra entidade ou por verbas consignadas especialmente para o efeito.
6. A manutenção e reparação de material serão a cargo dos utentes. As despesas excepcionais serão liquidadas pelo Governo Civil ou pelo Governo, através da Conta de Emergência (desde que ultrapassadas as capacidades distritais) Esta liquidação apenas terá lugar nos casos em que a mesma não possa ser efectuada por outra entidade ou por verbas consignadas especialmente para o efeito.
7. As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da Logística, em cooperação com a Administração de Meio e Recursos
8. O material sanitário será a encargo das Entidades e Organismos Intervenientes. Poderão ser constituídos nos Centros de Saúde, instalações das Forças Armadas e de outras Forças de Socorro, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição, devendo os pedidos dar entrada no CCOD até doze horas antes
9. Postos de triagem e de socorros serão montados em estruturas fixas ou temporárias pelos Centros de Saúde, Forças Armadas, INEM e Cruz Vermelha Portuguesa, que poderão ser reforçados com meios externos ao distrito
10. Serão estabelecidos programas de actuação de serviços técnicos, no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais em consonância com as entidades e organismos essenciais
11. Poderão ser requisitados ao CCOD, através da área da Logística, artigos que se mostrem indispensáveis na emergência, mediante requisição

2.1-LOGÍSTICA (Populações)	
Entidade Coordenadora: Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P – Instituto de Segurança Social, I.P.	
<p>Entidades Intervénientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrações Regionais de Saúde do Centro e do Norte ▪ União das Misericórdias do Distrito de Aveiro ▪ Câmaras Municipais do Distrito de Aveiro ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Forças Armadas ▪ Direcção Regional da Educação do Norte (DREN) ▪ Direcção Regional da Educação do Centro (DREC) 	<p>Entidades Apoio Eventual:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro/ANPC ▪ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários (ver Parte IV- Secção III-1 e 2) ▪ Empresas responsáveis pelas redes de telecomunicações, gás, água e saneamento e electricidade ▪ IPSS/União Distrital de Aveiro ▪ Juntas de Freguesia do Distrito de Aveiro ▪ Corpo Nacional de Escutas ▪ CP/REFER ▪ Estradas de Portugal /Delegação Regional de Aveiro ▪ Cáritas Diocesana de Aveiro ▪ Estabelecimentos de ensino do Distrito ▪ Direcções Regionais da Economia do Norte e do Centro ▪ Direcções Regionais da Agricultura e Pescas do Norte e do Centro
<p>Prioridades de acção:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover o inventário de meios e recursos específicos, designadamente no âmbito da alimentação, agasalhos, material sanitário e de locais para a constituição de abrigos de emergência (em cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos) ▪ Promover a inventariação dos meios e recursos no âmbito dos 	



transportes de passageiros e mercadorias, bem como as respectivas instalações fixas de apoio (em cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos).

- Promover a constituição de grupos específicos nas forças intervenientes para transportes, desobstrução, demolições, reparações e restabelecimento do fornecimento de água, energia e telecomunicações.
- Promover ou assinalar com os meios adequados, a inspeção dos edifícios e estruturas que ameacem ruína e dos depósitos de combustíveis líquidos e de gases propondo a sua reparação ou desactivação
- Restabelecer no mais curto espaço de tempo os fornecimentos de água, energia e telecomunicações, instalando, quando necessário, sistemas alternativos
- Assegurar, a pedido, o transporte de pessoas, bens, água e combustíveis
- Accionar os protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência e coordenar a gestão das áreas de abrigo, organizando um "Centro Distrital de Gestão de Áreas de Acolhimento".
- Determinar (estimando) o dispêndio diário de meios e recursos em alimentação e alojamento a utilizar
- Inventariar áreas de armazenagem para utilização em situação de emergência
- Preparar um sistema de requisição para situação de emergência
- Constituir armazéns de emergência, mantendo as suas existências adequadas às necessidades
- Preparar um sistema de gestão de dádivas, organizando um "Centro de Gestão de Dádivas"
- Promover a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e coordenar a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais
- Accionar os planos de distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades que prioritariamente devem ser estabelecidos, como sejam unidades hospitalares e de saúde, centros de desalojados, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agro-alimentares.
- Receber todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de emergência
- Elaborar e manter actualizada a lista de voluntários e benévolos
- Reforçar áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis

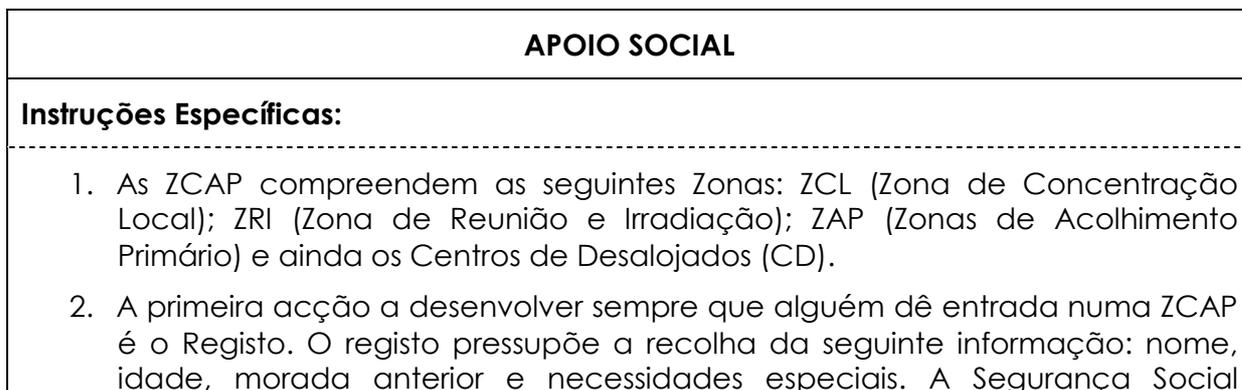
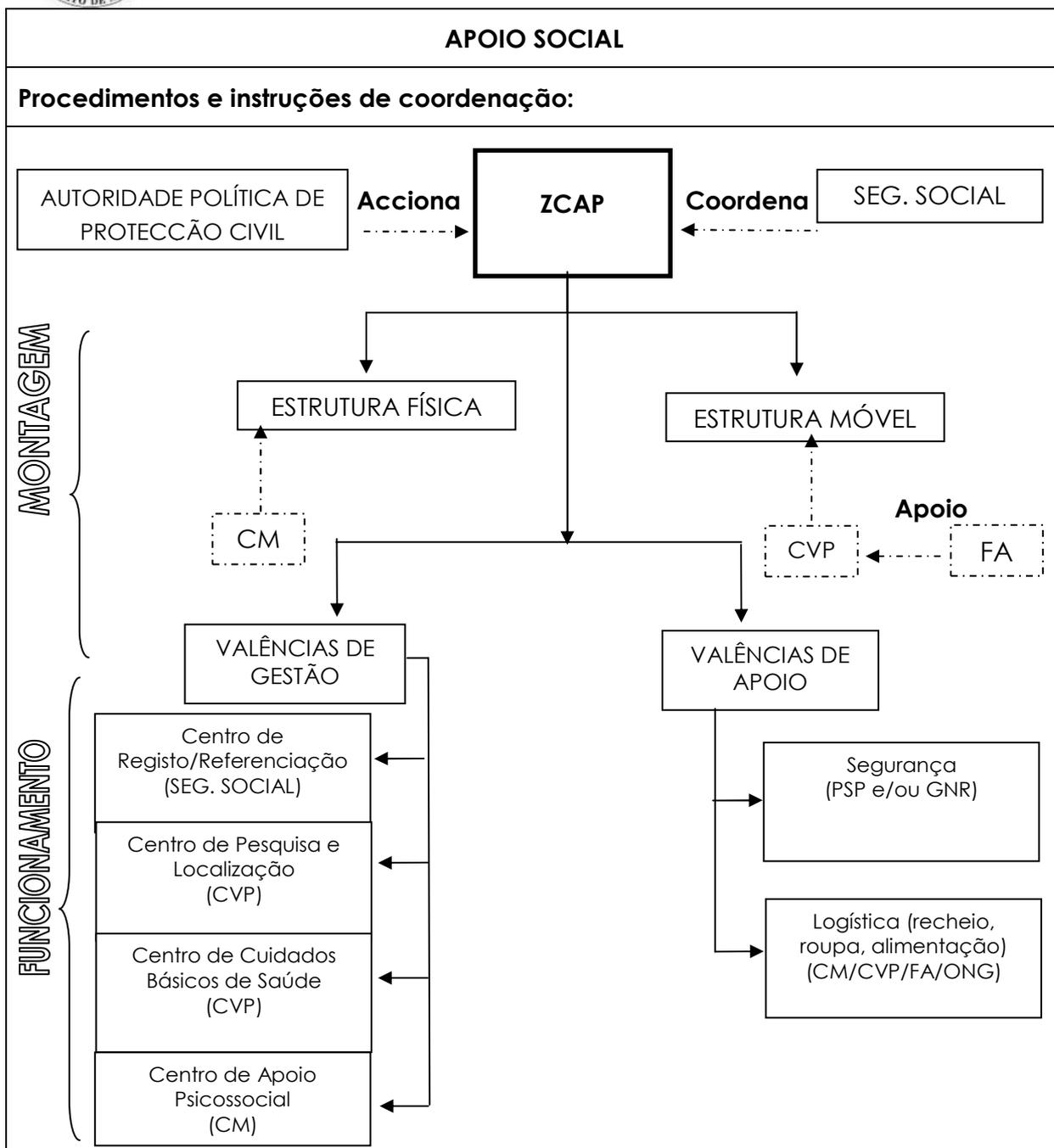




Área de Intervenção da Logística - Populações) é responsável perante o CCOD e a CDPC e executa as missões de instalação e gestão global do Campo; Sector de Administração, responsável pela administração (CD), estruturas, bens e existências, é guarnecido por efectivos das Áreas de Intervenção da Logística – Populações e Apoio às Forças de Intervenção; Sector de Recepção, Recenseamento e Triagem, recebe as pessoas e promove a preservação dos núcleos familiares. É guarnecido pela Área de Intervenção da Logística – Populações; Sector de Alojamento (gere o parque habitacional disponível no CD. É guarnecido pelas Áreas de Intervenção da Logística – Populações e Apoio às Forças de Intervenção; Sector de Serviços Essenciais (é responsável pelas áreas de saneamento básico, alimentação, saúde e segurança), sendo coordenado pela Direcção do Campo. Integra elementos da Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública, dos Serviços Médicos, dos Procedimentos de Evacuação e da Logística (Populações e Apoio às Forças de Intervenção); Sector de Serviços Diferenciados (apoio escolar e religioso). É composto sobretudo por voluntários e benévolos, sob a Coordenação da Área de Intervenção da Logística – Populações.

3. O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nos quartéis de Bombeiros das áreas de residência ou nas delegações e núcleos da Cruz Vermelha Portuguesa, se outros locais não forem divulgados
4. Serão estabelecidos programas de actuação de serviços técnicos, no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais em consonância com as entidades e organismos essenciais
5. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da área da Logística, em cooperação com a Administração de Meio e Recursos

2.2-APOIO SOCIAL	
Entidade Coordenadora: Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P – Instituto de Segurança Social, I.P.	
Entidades Intervenção:	Entidades Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Segurança Social ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Polícia de Segurança Pública ▪ Câmaras Municipais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas ▪ Administrações Regionais de Saúde ▪ INEM ▪ Corpos de bombeiros ▪ Juntas de Freguesia ▪ Cáritas Diocesana de Aveiro ▪ União das Misericórdias de Aveiro ▪ União Distrital de Aveiro das IPSS <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> } O N G </div>
Prioridades de acção:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência; ▪ Assegurar a activação de Zonas de Concentração e Alojamento das Populações (ZCAP) e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; ▪ Garantir a criação de abrigos de emergência temporários; ▪ Garantir a recepção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas; ▪ Manter um registo actualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Assegurar a actualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP; ▪ Mobilizar reservas alimentares e garantir a recepção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados; ▪ Efectuar a segurança de área das ZCAP. 	

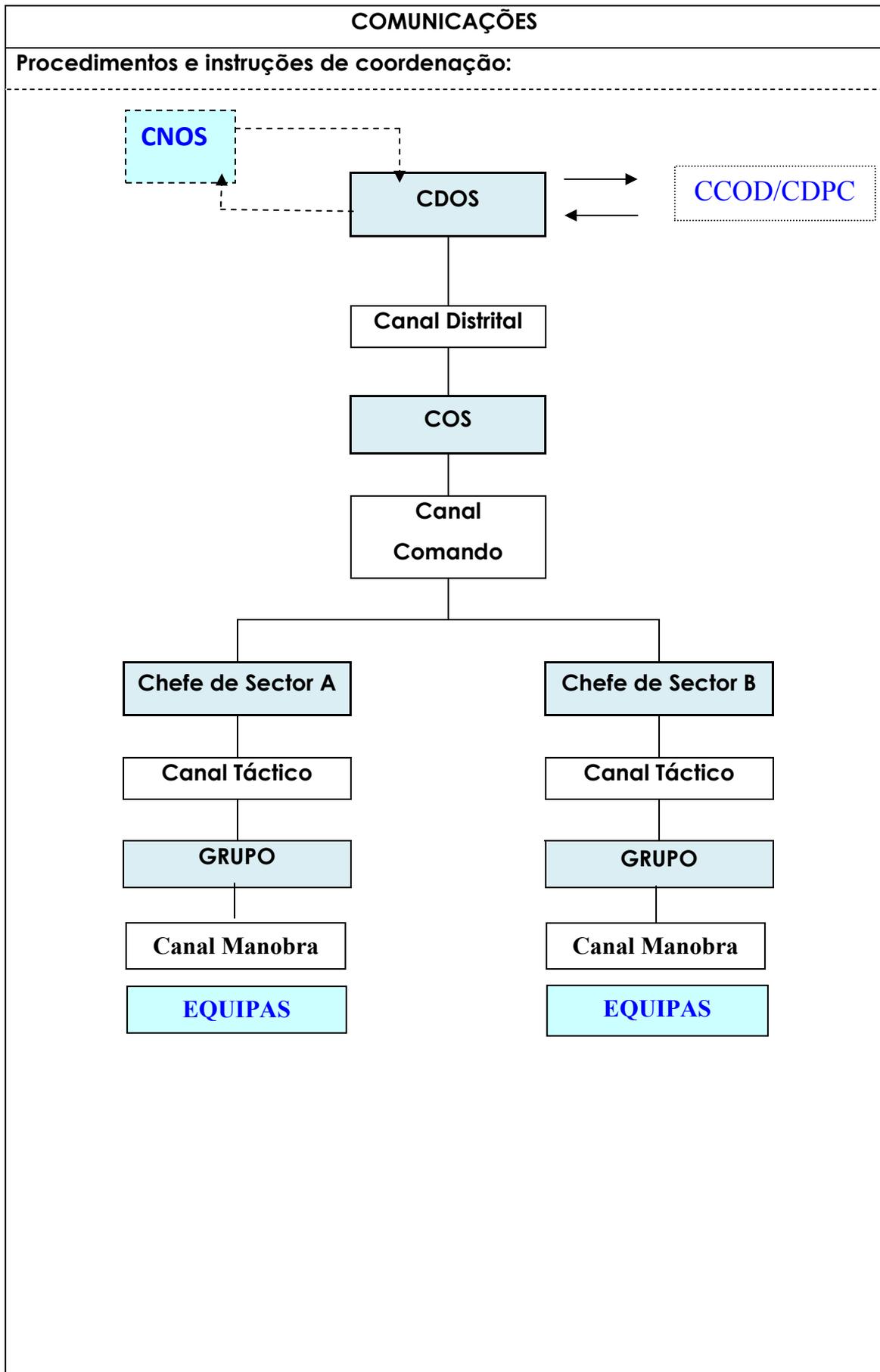


assegurar a constituição de equipas técnicas para a recepção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP.

3. A segurança e apoio logístico às ZCAP serão efectuadas de acordo com os procedimentos definidos para as Áreas de Intervenção de Ordem Pública e Logística, respectivamente, com as necessárias adaptações e orientação da entidade coordenadora da Área de Intervenção de Apoio Social;
4. As Forças Armadas apoiam na montagem das ZCAP móveis, na medida das suas possibilidades e disponibilidades e poderão ainda colaborar na distribuição de bens essenciais (alimentação, higiene, agasalhos, roupa, etc...).
5. Os planos de emergência de âmbito municipal deverão prever a localização das ZCAP, em espaço aberto e fechado, bem assim como dos itinerários de evacuação.



3-COMUNICAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro/ANPC	
Entidades Intervenientes:	Entidades Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas ▪ Corpos de Bombeiros 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PT Telecom ▪ GNR/PSP ▪ REP ▪ CTT, Correios de Portugal ▪ Operadoras de Telecomunicações Móveis
Prioridades de acção:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a ligação, no âmbito do sistema de protecção civil, com os diferentes agentes de protecção civil e outras entidades e organismos, aos vários níveis, de forma a garantir as comunicações de emergência, o fluxo de informação e as directivas operacionais ▪ Apoiar as acções de planeamento, conduta operacional, aviso e alerta das operações de protecção civil em situação de emergência e de exercício ▪ Prever o reforço das comunicações através de sistemas já disponíveis, bem como de sistemas de reforço ▪ Recomendar a adequação das redes e serviços de telecomunicações a situações de emergência ▪ Proceder ao reforço das redes de comunicações ▪ Prever a instalação de redes telefónicas não permanentes ▪ Elaborar a lista de prioridades de linhas telefónicas, em situação de emergência ▪ Apoiar, a pedido, as diferentes áreas de intervenção e as forças com meios de telecomunicações ▪ Restabelecer o correio postal prioritário 	





COMUNICAÇÕES

Instruções Específicas:

1. O plano de comunicações deverá ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor, designadamente a NEP 0042 de 15 de Fevereiro de 2007 (Critérios e normas técnicas para a utilização pelos corpos de bombeiros e outros agentes de protecção civil das redes de radiocomunicações de emergência na banda alta de VHF) e a NOP 4101-2010 de 12 de Abril (Indicativos rádio).
2. Adicionalmente, deverão ainda ser consideradas a NOP 5203-2008 (Gestão, Comunicações e Segurança de Meios Aéreos) e a NOP 4103-2009 de 26 de Junho (Terminologia rádio dos veículos do sistema de protecção e socorro)
3. Compete ao Comandante das Operações de Socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações (que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva). Neste plano deve ser tido em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os CCO.
4. Poderá ser organizado, a pedido do Director do Plano, pelas Forças de Segurança, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do CCOD
5. É implementado um sistema de autenticação para obviar a informações falsas (a definir pela área das Comunicações e validado pelo Director do Plano)
6. As entidades e organizações públicas e privadas devem, em situação de emergência (ou de exercício) integrar-se no "Plano de Telecomunicações de Emergência", que será da responsabilidade da Área das Comunicações
7. Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o "Plano de Telecomunicações de Emergência"
8. Os operadores de rádio da "CB", devidamente licenciados, poderão participar voluntariamente, reforçando as redes de transmissões

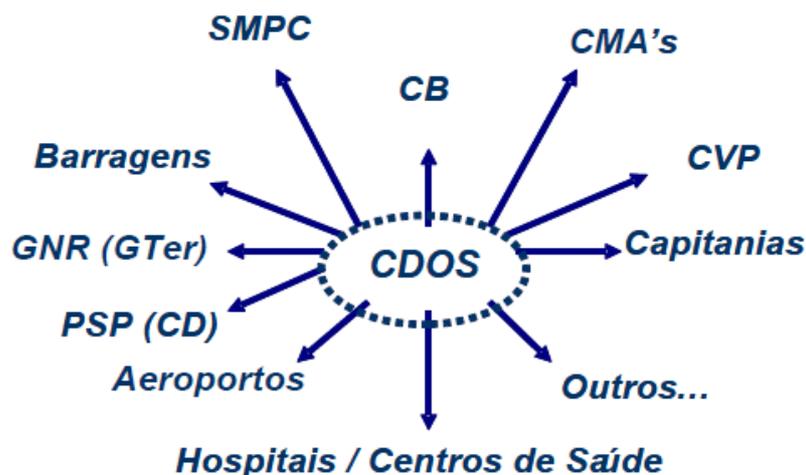
municipais

9. As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações
10. Os agentes de protecção civil e outras entidades e organismos previstos no PDE poderão dispor, ao nível municipal ou distrital, de equipamentos afectos às redes de protecção civil ou bombeiros, desde que devidamente autorizados pela ANPC.
11. O Instituto das Comunicações de Portugal disponibiliza as frequências indispensáveis ao bom funcionamento das redes de telecomunicações do sistema de protecção civil, podendo ainda ser utilizadas em missões de coordenação em situação de emergência, frequências específicas das bandas marítima e aeronáutica
12. Poderão ser utilizadas, em reforço, telecomunicações de uso público com utilização de linhas de rede do serviço telefónico, móvel e de dados, em número suficiente a permitir o equilíbrio do tráfego de comunicações em situação de emergência

3.1 Rede Estratégica de Protecção Civil

Diagrama Geral da Rede Estratégica de Protecção Civil

Nível Distrital



Fonte: ANPC, DON N.º 2/2009, Abril de 2009



Quadro III

Lista de Canais e Frequências da REP no Distrito de Aveiro (Banda Alta VHF)

Repetidor	Canal	Tx	Rx	TpTx	TpRx
PC Arada	11	168.8875	173.4875	151.4	151.4

Quadro IV – Rede de Comunicações Distrital de Emergência de Protecção Civil de Aveiro

SMPC Águeda MIKE 1.1	CDOS Aveiro EDR	SMPC Murtosa MIKE 1.12
SMPC Albergaria-a-Velha MIKE 1.2		SMPC Oliveira de Azeméis MIKE 1.13
SMPC Anadia MIKE 1.3		SMPC Oliveira do Bairro MIKE 1.14
SMPC Arouca MIKE 1.4		SMPC Ovar 1.15
SMPC Aveiro MIKE 1.5		SMPC S. João da Madeira 1.16
SMPC Castelo de Paiva MIKE 1.6		SMPC Sever do Vouga MIKE 1.17
SMPC Espinho MIKE 1.7		SMPC Vagos MIKE 1.18
SMPC Estarreja MIKE 1.8		SMPC Vale de Cambra 1. 19
SMPC Santa Maria da (Feira) MIKE 1.9		Hospital de Estarreja
SMPC Ílhavo MIKE 1.10		GNR de Ovar
SMPC Mealhada MIKE 1.11		Empresas do Complexo Químico de Estarreja

EDR – Estação Directora de Rede

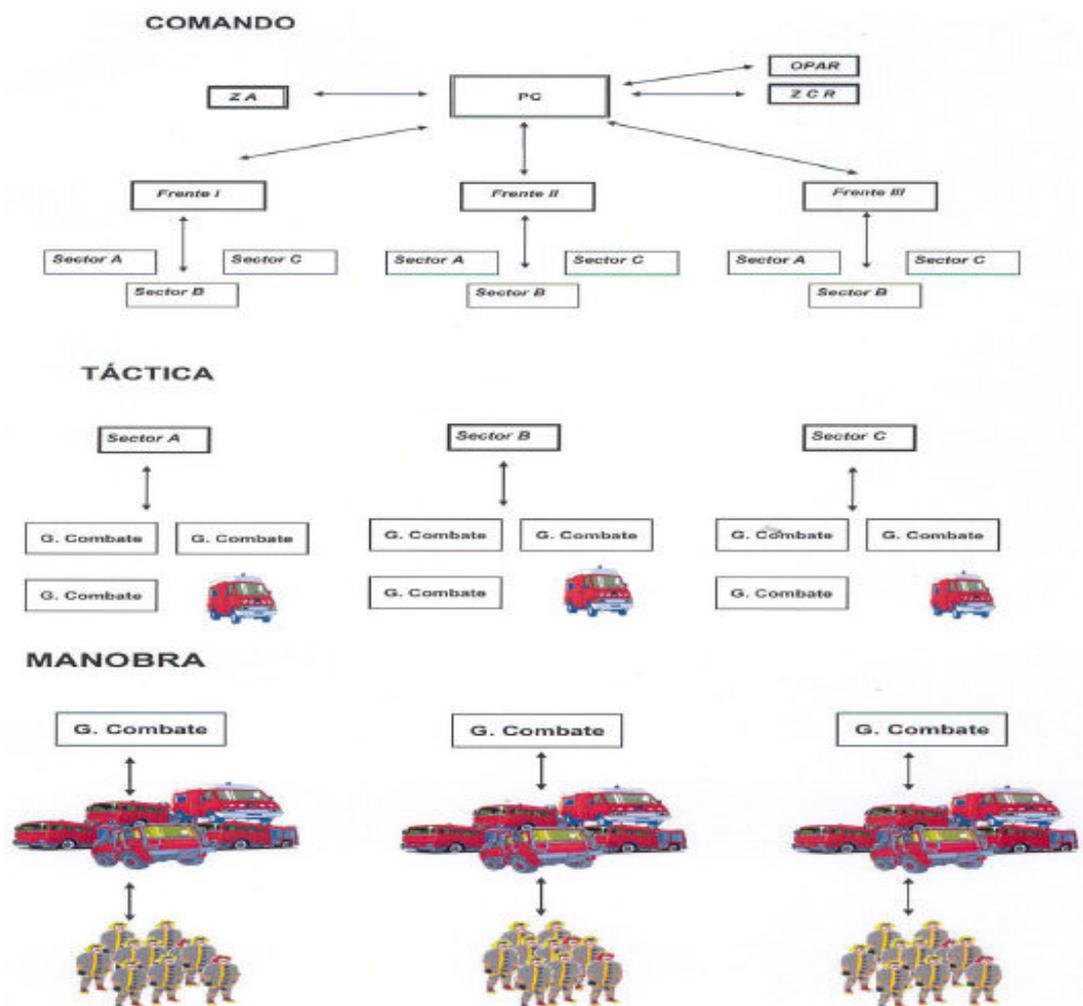
3.2 Rede Operacional dos Bombeiros

Quadro V

Lista de Canais e Frequências da ROB no Distrito de Aveiro (Banda Alta VHF)

Repetidor	Canal	Tx	Rx	TpTx	TpRx
Freita	16	168.6250	173.2250	114.8	114.8
Aveiro Sul	17	168.6125	173.2125	192.8	192.8

COMUNICAÇÕES – REDE OPERACIONAL DE BOMBEIROS (ROB)



Fonte: ANPC, DON N.º 2/2009, Abril de 2009



4-GESTÃO DA INFORMAÇÃO (Entidades actuaentes nas operações/intervenientes no plano)

Entidade Coordenadora: CDOS Aveiro

Entidades Intervenientes:

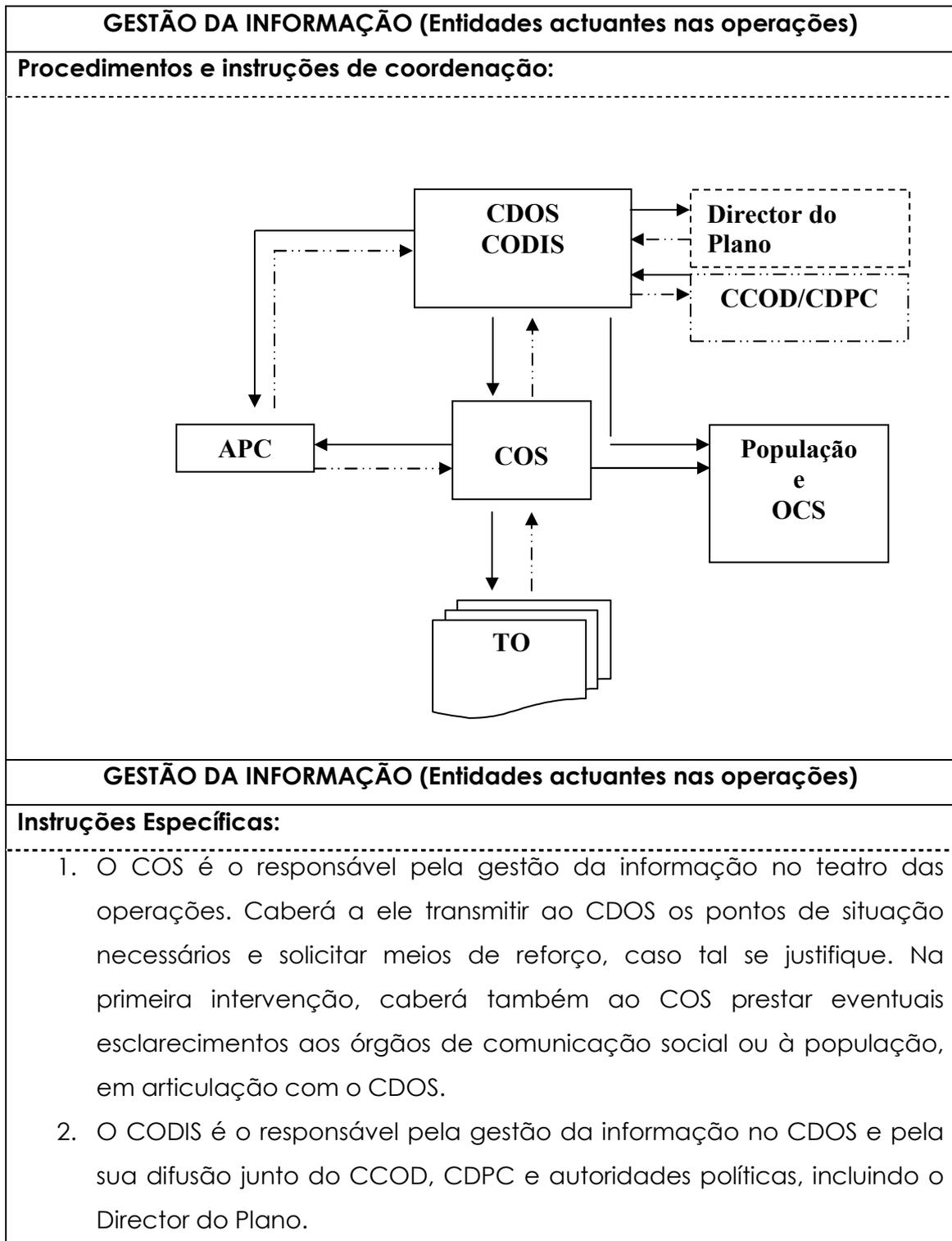
- Corpos de Bombeiros
- Governo Civil de Aveiro
- Câmaras Municipais do Distrito
- GNR/PSP

Entidades Apoio Eventual:

- Forças Armadas
- Outros APC
- Juntas de Freguesia do Distrito de Aveiro
- Outras entidades/organismos de apoio, de acordo com a natureza da situação de emergência

Prioridades de acção:

- Assegurar a obtenção de pontos de situação junto do COS e, eventualmente, outros agentes de protecção civil e entidades intervenientes
- Alimentar o sistema de gestão de ocorrências da ANPC, assegurando o correcto fluxo de informação desde o nível infra-distrital ao nacional
- Recolher e tratar informação necessária à perspectivação da evolução futura da situação de emergência
- Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão
- Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência
- Assegurar a notificação e passagem de informação às entidades intervenientes no plano, designadamente autoridades políticas, agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio
- Analisar e tratar outras informações relevantes





4.1-GESTÃO DA INFORMAÇÃO (Informação Pública)

Entidade Coordenadora: Gabinete de Informação Pública

Entidades Intervenientes:

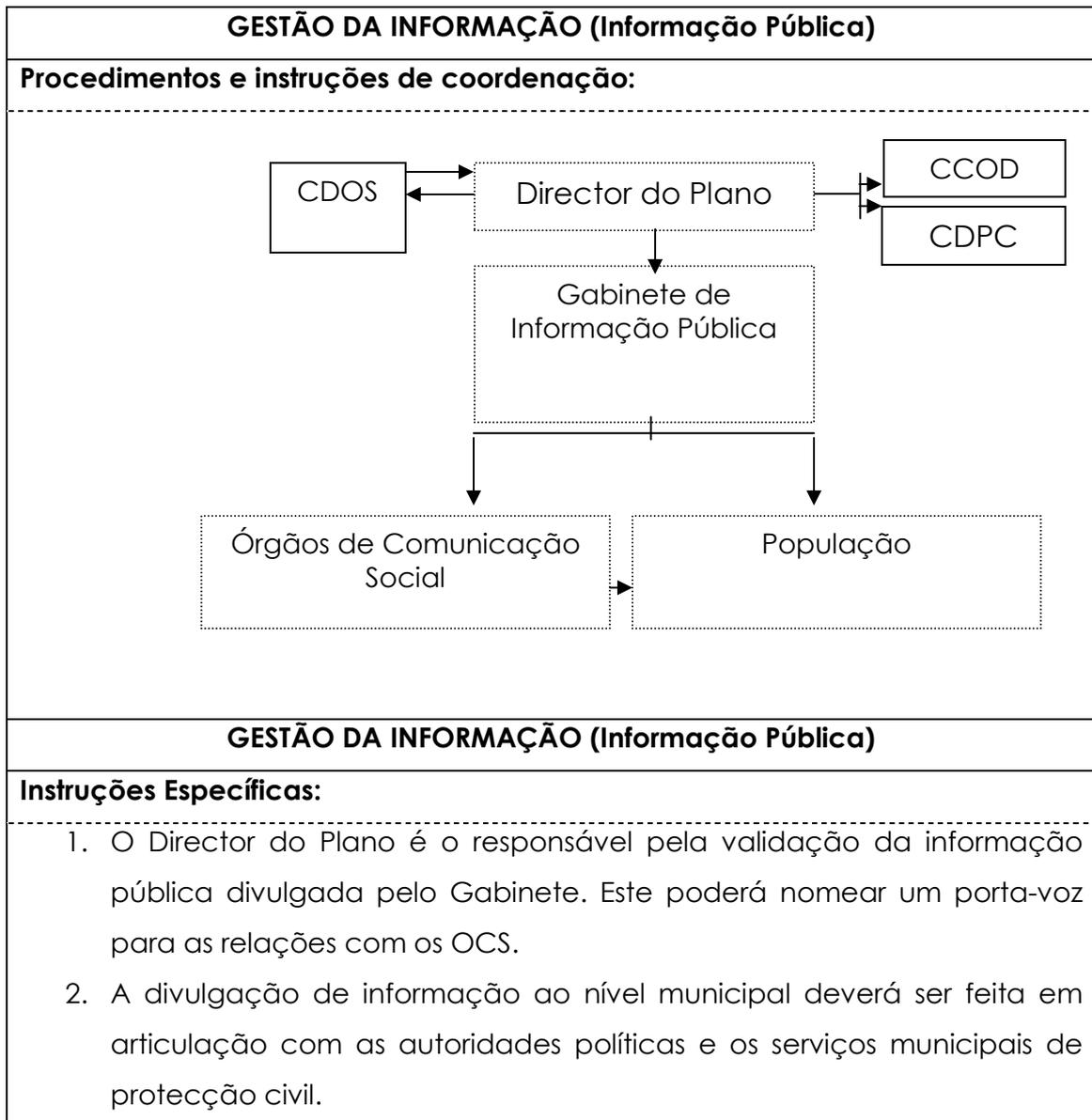
- Governo Civil de Aveiro

Entidades Apoio Eventual:

- CDOs de Aveiro
- Câmaras Municipais do Distrito de Aveiro
- Juntas de Freguesia do Distrito de Aveiro

Prioridades de acção:

- Manter-se informado de todos os aspectos relacionados com a emergência, bem assim como das operações de socorro em curso;
- Garantir a relação com os órgãos de comunicação social e preparar, com a periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano
- Divulgar a todos os órgãos de comunicação social a informação necessária
- Divulgar a informação disponível, bem como os avisos e medidas de auto-protecção às populações, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias
- Organizar campanhas de informação pública durante as acções de preparação para a emergência
- Organizar e manter actualizadas uma lista de contactos dos OCS locais e regionais
- Preparar os modelos de comunicados considerados necessários, de acordo com o especificado na Parte IV – Secção III – N.º4





5-PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

Entidade Coordenadora: Forças de Segurança⁹

Entidades Intervinentes:

- GNR
- PSP
- Forças Armadas
- Corpos de Bombeiros Voluntários
- Segurança Social
- ARS
- INEM

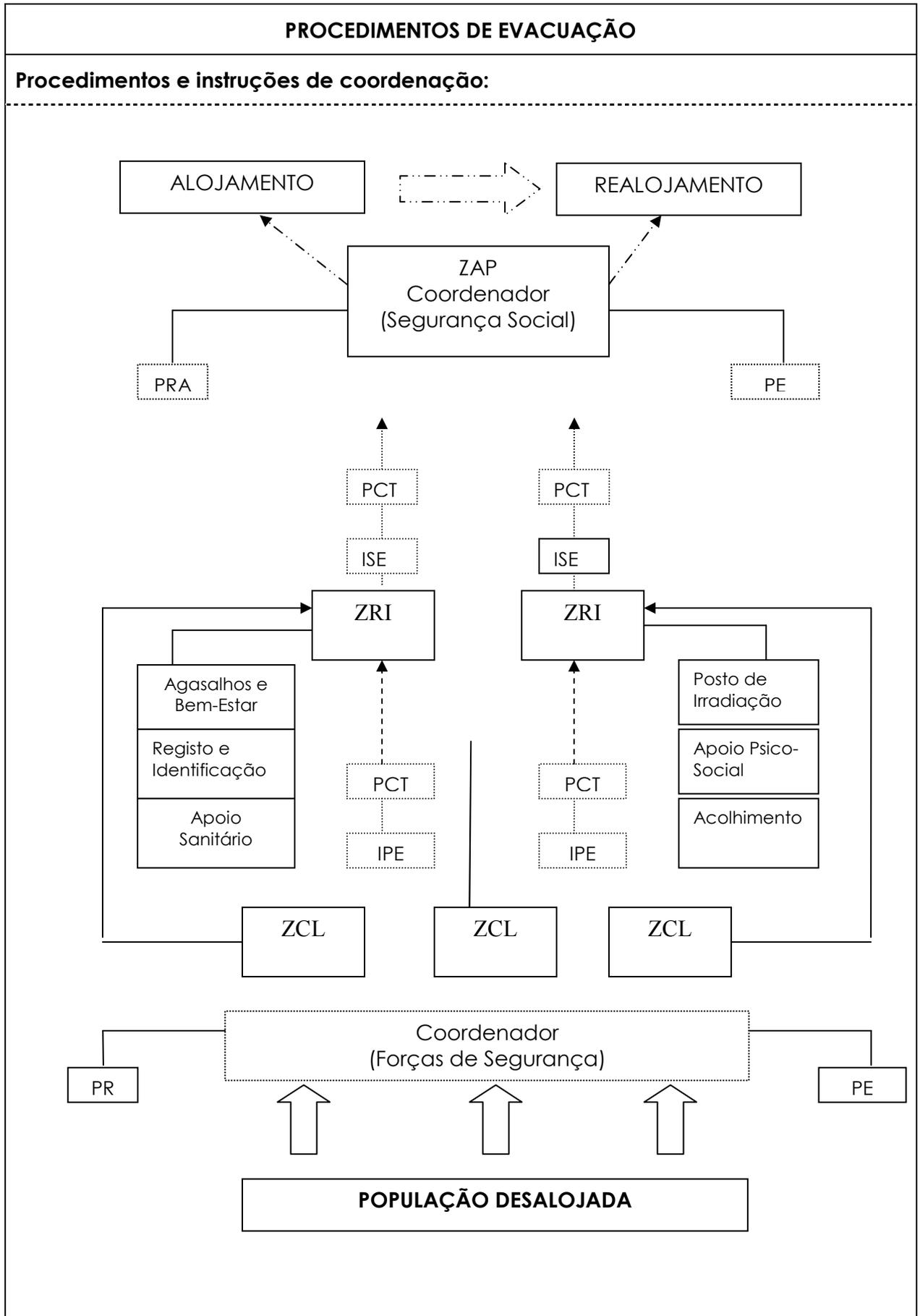
Entidades Apoio Eventual:

- SEF
- PJ
- Cruz Vermelha Portuguesa
- CNE
- Câmaras Municipais do Distrito
- Juntas de Freguesia do Distrito
- Empresas públicas e privadas de transportes
- CP/REFER
- União Distrital das IPSS
- União das Misericórdias do Distrito de Aveiro
- Cáritas Diocesana de Aveiro

Prioridades de acção:

- Garantir o controlo do tráfego e manter abertos os corredores de emergência
- Coordenar o acesso às áreas afectadas
- Coordenar as operações de movimentação das populações
- Colaborar no aviso e alerta às populações
- Coordenar as acções de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um centro de pesquisa de desaparecidos e respectiva articulação a diferentes níveis, designadamente em cooperação com a área da Logística (Apoio às populações)
- Criar pontos de controlo e barreiras de encaminhamento de tráfego
- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS e em conformidade com os planos de emergência localmente existentes
- Definir locais de irradiação e de concentração

⁹ Na fase de condução operacional, assumirá a coordenação a GNR ou a PSP, de acordo com a área de incidência territorial da emergência.





PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

Instruções Específicas:

1. A evacuação deverá ser proposta pelo COS e validada pelo Director do Plano
2. A orientação da evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança
3. Após a definição da zona de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário deverá ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção.
4. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego
5. Para a evacuação dos operacionais que necessitem de cuidados médicos serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas, militares e privadas disponíveis no Distrito, podendo ser reforçadas, a pedido, por estruturas distritais vizinhas ou nacionais.
6. A zona de concentração local (ZCL) é dirigida por um coordenador que se articula operacionalmente com o "Centro Distrital de Gestão de Áreas de Alojamento" (ver AI Logística Populações). Estas zonas são áreas de reunião da população, de preferência próximas do local onde se esta se encontra e definidas, quando possível, nos planos municipais de emergência de protecção civil.
7. O Posto de Recepção (PR) é da responsabilidade das autarquias locais com o apoio da Segurança Social, serviços de saúde e das organizações voluntárias e benévolas.
8. O Posto de Encaminhamento (PE) é instalado sob a responsabilidade das autarquias locais, com o reforço das organizações voluntárias e benévolas. Executa a evacuação urgente em direcção às Zonas de Reunião e Irradiação (ZRI).
9. Os Itinerários Primários de Evacuação (IPE) são trajectos que ligam as ZCL às ZRI, a prever, quando possível, nos planos municipais e distritais de emergência de protecção civil. São condicionados ao tráfego local e policiadas em Postos de Controlo de Tráfego (PCT) pelas Forças de Segurança.
10. A Zona de Reunião e Irradiação (ZRI) é dirigida por um coordenador que também se articula operacionalmente com o referido Centro.
11. Os Itinerários Secundários de Evacuação (ISE) são os trajectos entre a ZRI e a Zona de Acolhimento Primário (ZAP), a prever no PDE e/ou em planos específicos a desenvolver. São condicionados ao tráfego local e policiadas em Postos de Controlo de Tráfego (PCT) pelas Forças de Segurança.
12. As ZRI são zonas onde a população evacuada recebe a primeira ajuda, devendo situar-se próximo das grandes linhas de transporte definidas nos

planos de emergência municipais e distrital.

13. A Coordenação das ZRI é de um oficial das Forças de Segurança locais.
14. A ZRI compreende um Sector de Agasalhos e Bem-estar, da responsabilidade da Segurança Social, com o reforço das organizações voluntárias e benévolas (alimentação ligeira e agasalhos); um Sector de Registo e Identificação, da responsabilidade das Forças de Segurança (identificação da população deslocada através de fichas de recenseamento); um Sector de Apoio Sanitário, da responsabilidade da Área de Intervenção dos Serviços Médicos; um Sector de Acolhimento, da responsabilidade das Forças de Segurança em articulação com as Forças Armadas (responsável pela evacuação dos desalojados entre a ZRI e a ZAP) e um Sector de Apoio Psico-Social, da responsabilidade da Segurança Social, com o apoio das organizações voluntárias e benévolas (apoio psicológico e social à população).
15. A Zona de Acolhimento Primário (ZAP) é dirigida por um coordenador que se articula operacionalmente com o “Centro Distrital de Gestão de Áreas de Alojamento” e, por indicação expressa do Director do Plano, eventualmente, com o “Centro Nacional de Gestão de Áreas de Alojamento”.
16. A ZAP tem como missão encontrar soluções de alojamento para as pessoas evacuadas, pelo período necessário. Dispõe de coordenação da Segurança Social, por elemento delegado que é responsável pela mesma. Recebe requisições do posto de recepção e de alojamento (PRA), que transmite ao Centro Distrital de Gestão de Áreas de Alojamento, e recebe deste as instruções de realojamento aprovadas, determinando ao Posto de Encaminhamento (PE) as acções de transporte para as áreas de alojamento.
17. O Centro Distrital de Gestão de Áreas de Alojamento responde perante a CDPC e o CCOD, ao passo que os Centros Municipais respondem perante a CMPC.
18. Os Postos de Recepção e de Alojamento (PRA) são da responsabilidade da Segurança Social, com eventual reforços das organizações voluntárias e benévolas. Recebem a população e planeiam o seu alojamento temporário, preservando, sempre que possível, a unidade familiar.
19. O Posto de Encaminhamento (PE) é da responsabilidade das Forças de Segurança, com a eventual colaboração das Forças Armadas e assegura o transporte da ZAP para os locais de alojamento.
20. As áreas de alojamento são, preferencialmente, as estruturas hoteleiras e outras instalações fixas adequadas, podendo alternativamente ser planeados abrigos temporários e, eventualmente, quando esgotadas as soluções de realojamento, a instalação de campos de desalojados.
21. As soluções de realojamento devem ter carácter permanente e fazer-se, de preferência, pelo retorno ao domicílio ou recurso a familiares/amigos.



6-MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Entidade Coordenadora: Forças de Segurança¹⁰

Entidades Intervinentes:

- GNR
- PSP
- Forças Armadas

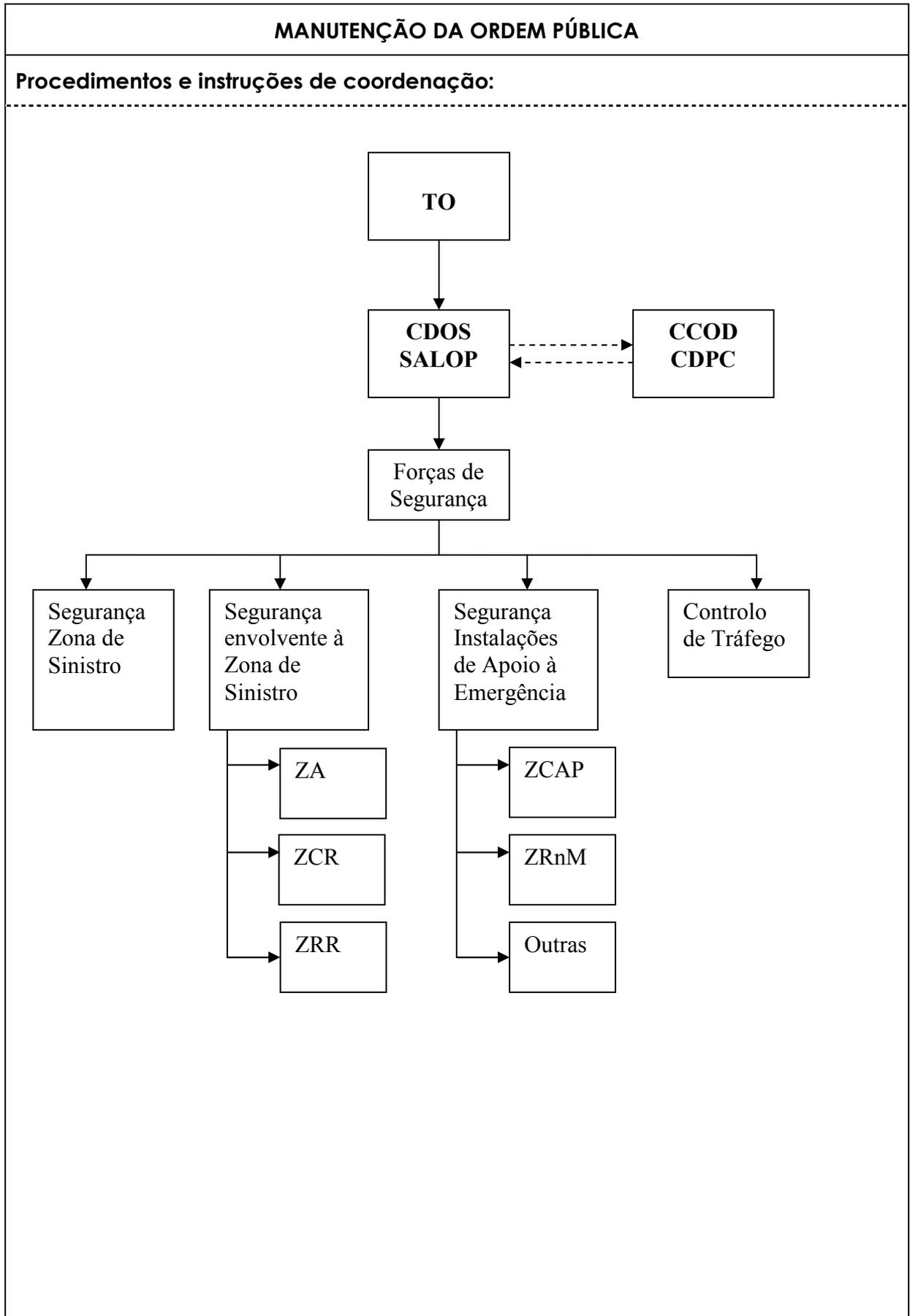
Entidades Apoio Eventual:

- SEF
- PJ
- Serviços de Segurança Privativos de Empresas Públicas e Privadas

Prioridades de acção:

- Garantir a manutenção da lei e da ordem, nos termos da lei
- Garantir o controlo do tráfego e manter abertos os corredores de emergência
- Coordenar o acesso às áreas afectadas, incluindo o teatro de operações (TO)
- Definir e implementar, com a colaboração das restantes áreas, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro, em situação de emergência
- Coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de ligação
- Colaborar nas acções de aviso e alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro
- Criar pontos de controlo e barreiras de encaminhamento de tráfego
- Limitar o acesso às zonas de sinistro e de apoio
- Garantir a segurança na área do TO
- Garantir a segurança de estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil (tais como postos de comando, instalações dos agentes de protecção civil, lugares de reunião do CCOD ou CDPC, hospitais, escolas, centros de desalojados, ZCAP's, etc...)
- Desempenhar outras missões atribuídas por lei ou directivas específica

¹⁰ Na fase de conduta operacional, assumirá a coordenação a GNR ou a PSP, de acordo com a área de incidência territorial da emergência.





MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Instruções Específicas:

1. Após a definição da zona de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário deverá ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção.
2. A PSP de Aveiro garante a segurança física das instalações do CDOS/CCOD e da CDPC, mantendo desimpedidos os acessos.
3. Será montado um posto de controlo que fará o controlo de acessos ao Posto de Comando (Perímetro de Segurança Exterior).
4. O controlo de acessos de pessoas ao PC far-se-á através de:
 - i. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido
 - ii. Entrega de Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que solicitado. O Cartão de Segurança inclui a seguinte informação:
 - a. Espaço quadrangular colorido, respeitante à área de acesso
 - b. Número sequencial com 4 dígitos
 - c. Nome (primeiro e último)
 - d. Serviço/Entidade que representa
 - iii. Documentação inscrita em Ficha de Controlo Diário da seguinte informação:
 - a. Número sequencial do cartão de segurança
 - b. Nome
 - c. Entidade a que pertence
 - d. Área para que tem acesso
 - e. Hora de entrada e de saída
 - f. Responsável com quem vai contactar
5. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior do Posto de Controlo
6. O COS garante o transporte desde o Posto de Controlo até à área do PC, sempre que a este último se queira aceder
7. O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que se ultrapasse o Perímetro Exterior
8. A Ficha de Controlo Diário, depois de preenchida, é entregue ao responsável operacional do Posto de Comando designado pelo COS
9. O Perímetro de Segurança Interior (segurança ao Posto de Comando - Zona

Vermelha) será garantido com barreiras físicas, controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente, com eventual colaboração das Forças Armadas

10. Só deverá ter acesso à Zona Vermelha quem tiver o cartão de segurança com esta cor. Este permite ainda o acesso a todas as zonas inseridas no Perímetro Exterior.
11. O Perímetro de Segurança consiste na separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança (com a eventual colaboração das Forças Armadas), que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer
12. Segurança de Área: missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas forças de segurança e/ou forças armadas
13. Área de Segurança Vermelha: espaço onde está instalado a estrutura central do PC, ou as estruturas distritais e municipais correspondentes
14. Área de Segurança Amarela: espaço onde está instalado as infra-estruturas de apoio logístico, designadamente os espaços de refeição e convívio, ZCAP's, zonas sanitárias e locais onde está armazenado material ou equipamento não sensível.
15. Área de Segurança Verde: espaço destinado aos órgãos de comunicação social
16. Os serviços de segurança privativos de empresas públicas e privadas poderão colaborar, nos termos da lei, e caso necessário, no apoio à segurança de determinadas zonas e equipamentos.



7-SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Entidade Coordenadora: Instituto Nacional de Emergência Médica

Entidades Intervénientes:

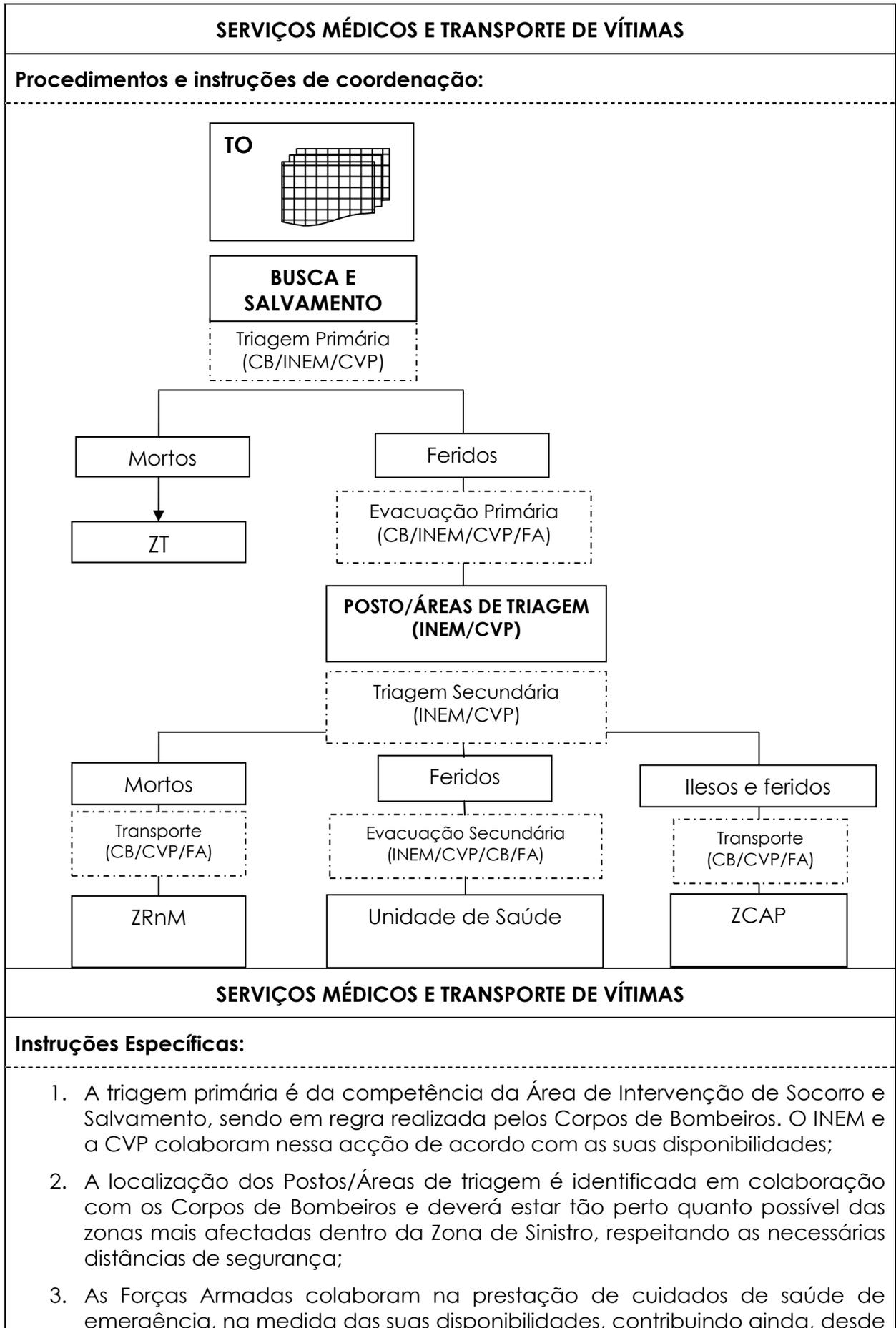
- Administração Regional de Saúde do Centro e do Norte
- Corpos de Bombeiros
- Cruz Vermelha Portuguesa

Entidades Apoio Eventual:

- Forças Armadas

Prioridades de acção:

- Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves
- Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;
- Preparar e manter actualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos)
- Assegurar a existência de uma única cadeia de comando para todas as áreas de intervenção médico-sanitária
- Constituir postos de triagem e de socorro (postos médicos avançados e hospitais de campanha)
- Coordenar as acções de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros)
- Determinar os hospitais de evacuação;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino;
- Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
- Organizar o fornecimento de recursos médicos;
- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas.
- Estudar e propor acções de vacinação





que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;

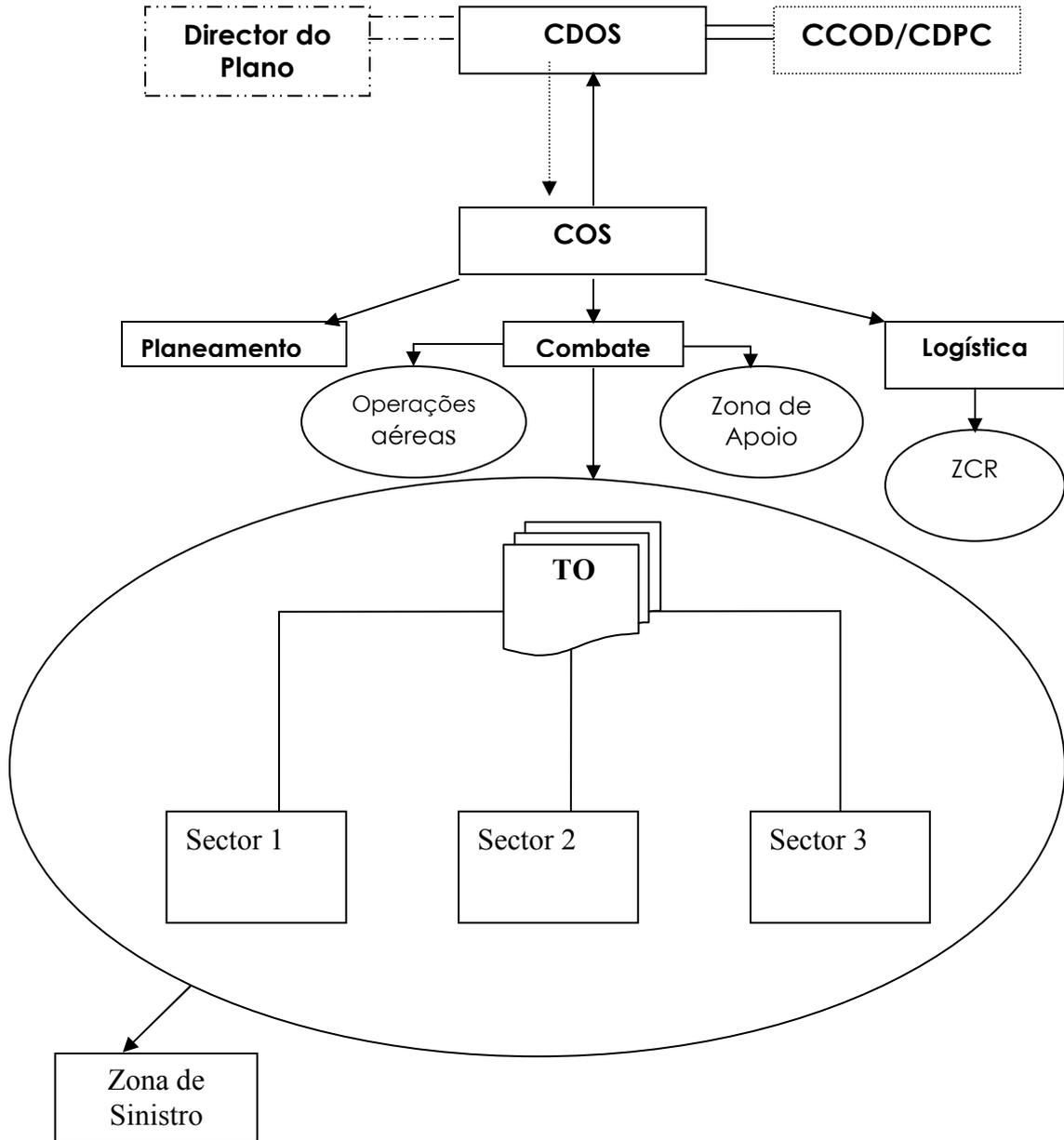
4. Para o tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas, militares e privadas disponíveis no Distrito, podendo ser reforçadas, a pedido, por estruturas distritais vizinhas ou nacionais.

8-SOCORRO E SALVAMENTO	
Entidade Coordenadora: CDOS de Aveiro	
Entidades Intervinentes: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpos de Bombeiros ▪ GNR/GIPS ▪ Sapadores Florestais 	Entidades Apoio Eventual: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas ▪ Autoridade Marítima ▪ Autoridade Aeronáutica ▪ ICNB ▪ AFOCELCA (Grupo Portucel/Soporcel/Altri) ▪ Direcção Regional das Florestas do Norte e do Centro
Prioridades de acção: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, que permita, com a maior brevidade possível, avaliar objectivamente a situação de emergência ▪ Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves ▪ Planear e executar as acções de busca e salvamento ▪ Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas ▪ Planear e executar o socorro e transporte de acidentados e doentes ▪ Planear e executar a evacuação primária (coordenação com a Área dos Procedimentos de Evacuação) ▪ Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afectadas pela situação de emergência ▪ Accionar e coordenar a actuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente 	



SOCORRO E SALVAMENTO

Procedimentos e instruções de coordenação:



SOCORRO E SALVAMENTO

Instruções Específicas:

1. A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. De acordo com a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.
2. A classificação das ocorrências deverá ser efectuada de acordo com o disposto na NOP 3101-A 2006 de 29 de Dezembro da ANPC (Classificação de Ocorrências)
3. A nível municipal, o COS deverá articular-se com o COM, de acordo com o disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal). Nos casos previstos na alínea f) do Artigo 14.º do referido DL, compete ao COM assumir a coordenação das operações.
4. Caso aplicável, deverá ser indicada pelo COS a sectorização do teatro das operações, por zonas geográficas ou funcionais, e identificado um responsável por cada sector.
5. O COS e/ou o COM mantém a articulação operacional permanente com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) (Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e SIOPS).
6. A nível distrital, a coordenação das operações de socorro é assegurada pelo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS), através do CODIS. Este reporta hierarquicamente ao Comandante Operacional Nacional (CONAC). Em casos excepcionais, justificados pela amplitude e urgência do socorro, o CONAC poderá articular-se directamente com o COM (Lei nº 65/2007).
7. No domínio público marítimo, a responsabilidade das operações de protecção civil é da responsabilidade da Autoridade Marítima, em articulação com o CDOS e com a Direcção do Plano
8. Compete ao CDOS, no âmbito do SIOPS, a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições



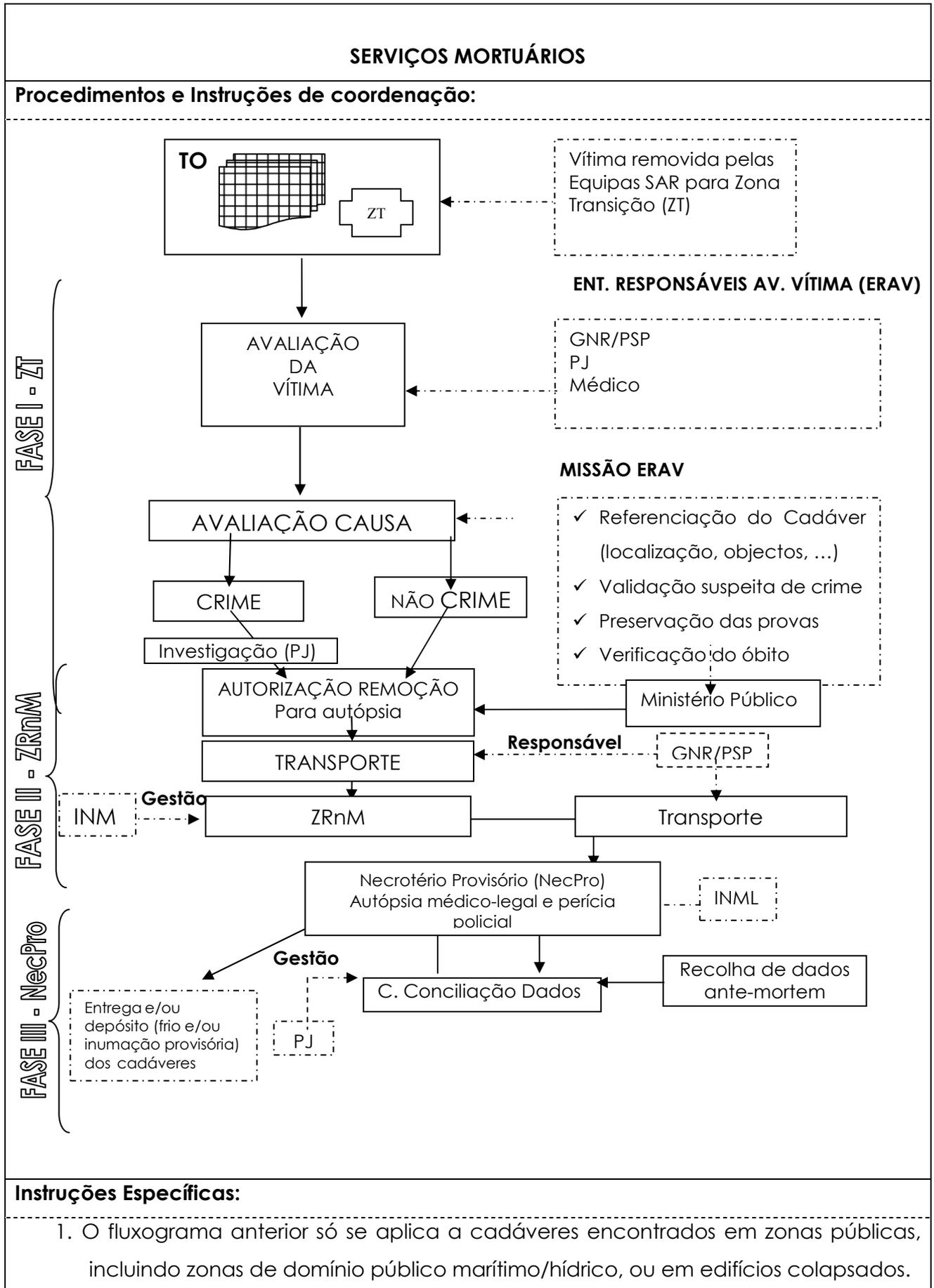
empenhadas nas operações de socorro.

9. As informações recolhidas devem ser comunicadas ao CDOS e, através deste, ao CCOD, devendo a correspondente descrição e subsequente mobilização de meios ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do SIOPS).
10. O fim (ou a “estabilização”) da situação de emergência cabe ao COS, em articulação com o Director do Plano, através do CODIS.
11. Compete ao CDOS promover a recolha sistemática de informação relacionada com a situação de emergência e estabelecer um registo cronológico da sua evolução, elaborando relatórios e pontos de situação. Compete ainda ao CDOS a alimentação do sistema de gestão de ocorrência da ANPC e a articulação com os níveis infra distrital (municipal ou local) e supra distrital (CNOS).
12. Compete ao CCOD a articulação com o CCON
13. Compete ao CDOS, via CCOD, a ligação com todos os organismos e entidades intervenientes no PDE
14. Compete ao CDOS manter permanentemente actualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um dos pontos críticos, propondo e accionando os meios adequados, em articulação com o CCOD e com o Director do Plano
15. As definições das Zonas de Intervenção (Zona de Sinistro, Zona de Apoio, Zona de Concentração e Reserva e Zonas de Recepção de reforços) seguem o disposto no SIOPS (DL 134/2006 de 25 de Julho).

9-SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
Entidade Coordenadora: Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal)	
Entidades Intervienientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério Público (MP) ▪ Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) ▪ Administrações Regionais de Saúde (ARS) ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR) ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP) ▪ Polícia Judiciária (PJ) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas (FA) ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) ▪ Corpos de Bombeiros (CB) ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)
Prioridades de acção:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as acções de mortuária, estabelecendo locais de reunião de mortos (ZRnM e morgues provisórias de campanha (NecProv) ▪ Inventariar os locais destinados a sepultamentos de emergência ("campos santos") ▪ Coordenação do transporte de cadáveres, em cooperação com as áreas da manutenção da ordem pública e dos serviços médicos ▪ Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o "centro de pesquisa de desaparecidos" (articulação com a área da Manutenção da Ordem Pública) ▪ Fornecer ao Gabinete de Informação Pública e à Direcção do Plano listas actualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento ▪ Providenciar, em articulação com a Logística, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas na intervenção ▪ Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV); ▪ Assegurar o correcto tratamento dos cadáveres, conforme os Procedimentos Operacionais previstos; 	



- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados *Post-mortem* (PM), colheita de dados *Ante-mortem* (AM) e cruzamento de dados PM/AM;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Garantir uma correcta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.





2. Serão estabelecidos locais de reunião de mortos (ZrnM) e morgues de campanha (NecProv) com base em estruturas fixas e temporárias do INEM, Forças Armadas, Cruz Vermelha Portuguesa, casas mortuárias, hospitais e outros locais a determinar
3. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível.
4. O chefe da ERAV é o representante da GNR/PSP. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal.
5. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respectiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detectados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM.
6. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo chefe da ERAV.
7. A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.
8. A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente.
9. Compete à GNR/PSP promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("sacos para cadáveres"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro.

10. O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.
11. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de NecPro municipais. Os NecPro distritais apenas serão activados em caso de insuficiência ou inoperacionalidade dos primeiros.
12. Compete às Câmaras Municipais providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INML, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia.
13. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios.
14. Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
15. Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será accionado no NecPro o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma.
16. Aquando da activação do plano, e tendo como missão a recolha de dados *ante-mortem*, promover-se-á a activação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INML.
17. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma.
18. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do evento sísmico adoptam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de confirmação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro.
19. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais



unidades de saúde mas que decorram de patologias anteriores ao evento sísmico, adoptam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para a família.

20. Para os cadáveres encontrados pela Autoridade Marítima ou por terceiros no espaço do domínio público marítimo/hídrico, compete à ERAV proceder à sua recuperação, em articulação com a DGAM/Polícia Marítima.
21. Compete às entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, o qual a transmitirá ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), incluindo dados sobre o número de mortes verificadas, de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação será feita com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer.
22. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva.
23. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis.
24. O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção serão efectuados de acordo com os procedimentos definidos para as respectivas Áreas de Intervenção.

10-PROTOCOLOS	
Entidade Coordenadora: Governo Civil de Aveiro	
Entidades Intervenientes:	Entidades Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha ▪ Direcção Regional da Agricultura do Centro ▪ Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CDOS de Aveiro
Prioridades de acção:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Accionar os protocolos estabelecidos mediante orientações do Director do Plano 	
PROTOCOLOS	
Procedimentos e instruções de coordenação:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. A gestão e o accionamento dos protocolos são da responsabilidade do Director do Plano 2. A área de administração de meios e recursos articula com as entidades respectivas as necessidades de bens, serviços ou equipamentos a requisitar 3. O Governo Civil de Aveiro possui protocolos com as seguintes entidades: <ol style="list-style-type: none"> b. Ministério da Agricultura/Direcção Regional da Agricultura do Centro (cedência de pavilhão pré-fabricado onde se encontra instalada a Base de Apoio Logístico (BAL) de Albergaria-a-Velha, administrada pelo CDOS de Aveiro); c. Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (cedência do espaço onde está instalada a BAL, pavimentação e redes de água e 	



saneamento)

- d. Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro (manutenção e conservação da estrutura)

PROTOCOLOS

Instruções Específicas:

—

Parte IV

Informação Complementar



Parte IV

Secção I

Parte IV — Informação Complementar

Secção I

1. Organização geral da protecção civil no Distrito

1.1. Estrutura da protecção civil

Nos termos do disposto no Artigos 31.º e 32.º da LBPC, respectivamente, compete à Assembleia da República, por um lado, o enquadramento e a fiscalização da execução da política de protecção civil, ao passo que ao Governo é cometida a condução dessa mesma política. O Primeiro-Ministro é o responsável pela direcção da política da protecção civil, podendo delegar essas competências no Ministro da Administração Interna. Por sua vez, e na dependência deste, existe a Autoridade Nacional de Protecção Civil, cuja missão consiste, sumariamente, em planear, coordenar e executar a referida política de protecção civil. O órgão de condenação nacional nesta matéria é a Comissão Nacional de Protecção Civil. No nível distrital, ao qual se situa o presente PDE, o responsável dessa política é o Governador Civil (Artigo 34.º da LBPC). O órgão de coordenação em matéria de protecção civil no Distrito é a Comissão Distrital de Protecção Civil.



Figura: Organização política e órgão de coordenação em matéria de protecção civil, ao nível distrital, de acordo com a LBPC (Lei n.º27/2006, de 03 de Julho)

1.2. Estrutura das operações

No que respeita à estrutura das operações, e nos termos do DL 134/2006 de 25 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, a estrutura de comando distrital é constituída pelo Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro da Autoridade Nacional de Protecção Civil. O Comandante Operacional Distrital reporta hierarquicamente ao



Comandante Operacional Nacional. O órgão de coordenação institucional é o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD). Na Parte II-1 e II-1.2 deste Plano encontra-se já uma descrição das estruturas de comando e coordenação das operações ao nível distrital, que em baixo se esquematiza.

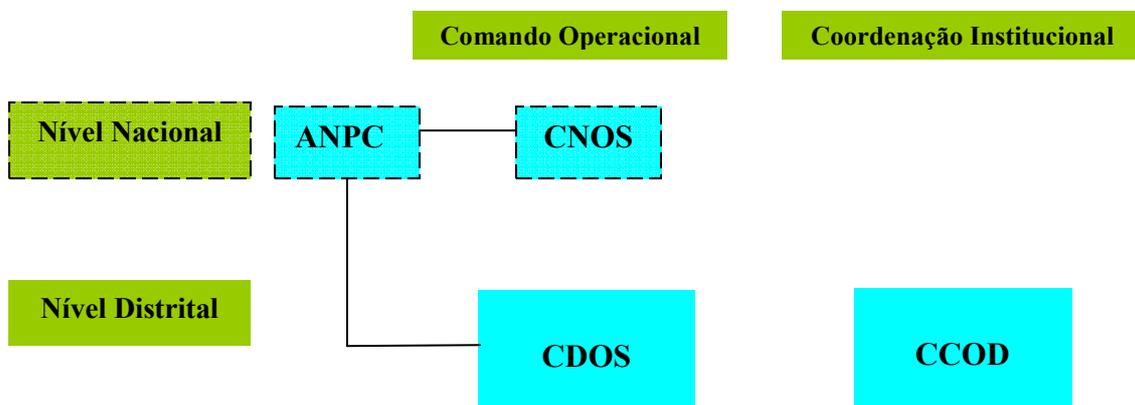


Figura: Organização das estruturas de comando e coordenação operacional, ao nível distrital, de acordo com o Decreto-lei n.º 134/2006 de 25 de Julho (SIOPS)

2. Mecanismos da estrutura da protecção civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Distrital de Protecção Civil

A composição e competências da Comissão Distrital de Protecção Civil encontram-se descritas na Parte II-1.1 deste Plano, ao passo que composição reduzida para activação expedita do PDE de Aveiro, e que inclui apenas o Director do Plano, Comandante Operacional Distrital e os Comandantes Distritais da GNR e PSP, se encontra na Parte I-7.1.1. A lista de contactos dos membros da CDPC encontra-se na Parte IV-III-2 deste documento.

A convocação da CDPC será feita pelo Governador Civil, que preside à mesma. Em situação de emergência, tal convocação poderá ser efectuada recorrendo a contacto telefónico ou rádio. Em caso de falha absoluta das comunicações, poder-se-á utilizar estafetas, da responsabilidade das Forças de Segurança. Em situação ordinária, a convocação será efectuada via ofício/fax ou utilizando o correio electrónico.

A **Tabela I** sistematiza a composição e competências da CDPC:

Comissão Distrital de Protecção Civil

Convocação	Governador Civil
Composição	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Governador Civil ▪ CODIS ▪ Entidades máximas, ou seus representantes qualificados, dos serviços desconcentrados dos ministérios da defesa, justiça, ambiente, economia, agricultura e florestas, obras públicas, transportes, comunicações, segurança social, saúde e investigação científica; ▪ Os responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito (GNR, PSP e PJ); ▪ Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); ▪ Três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra); ▪ Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses e um da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais
Competências	<ul style="list-style-type: none"> • Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional dos planos distritais de emergência; • Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar ao accionamento dos planos, quando tal se justifique; • Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.



2.2. Critérios e âmbito da declaração das situações de alerta e contingência

Tabela II : competência, pressupostos, âmbito e disposições expressas na declaração das situações de alerta e contingência

Tipo de Declaração	Alerta (LBPC, Art.º 13.º)	Contingência (LBPC, Art.º 16)
Competência para a Declaração	Cabe ao Governador Civil, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes de Câmaras Municipais dos Municípios abrangidos	Cabe ao Governador Civil no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes de Câmaras Municipais dos Municípios abrangidos
Pressupostos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, sendo reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reacção (LBPC, n.º 1 do Artigo 9.º) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, sendo reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal (LBPC, n.º 2 do Artigo 9.º) ▪ Iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe que se enquadre nos critérios especiais de activação do PDE de Aveiro, mencionados na Parte I-7.2¹¹

¹¹ Este pressuposto depende dos critérios de activação do PDE, ainda provisórios, e estará eventualmente sujeito a alterações.

<p>Acto de declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Natureza do acontecimento que originou a situação ▪ Âmbito temporal e territorial ▪ Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos <p>(Art.º 14.º, LBPC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Natureza do acontecimento que originou a situação ▪ Âmbito temporal e territorial ▪ Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos ▪ Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados ▪ Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros <p>(Art.º 17.º, LBPC)</p>
<p>Âmbito Material</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência ▪ Obrigatoriedade da convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais ou distrital de protecção civil; ▪ Estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem assim como dos recursos a utilizar ▪ O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todas as elencadas na situação de alerta ▪ Obrigatoriedade de convocação da comissão distrital de protecção civil; ▪ O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas; ▪ O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil; ▪ O estabelecimento de critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas; ▪ A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo de todos os sistemas de vigilância e



	<p>intervenção das forças e serviços de segurança</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência▪ Á obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social <p>(Art.º 15, LBPC)</p>	<p>detecção de riscos, bem assim como de todos os organismos e instituições cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, avaliação de riscos e planeamento de emergência;</p> <p>(Art.º 18.º, LBPC)</p>
--	--	---

A declaração da situação de contingência obriga, nos termos da alínea b), do n.º 2 do Artigo 18.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho e de acordo com os critérios mencionados na Parte I-7.2, à activação do PDE de Aveiro. Por sua vez, a iminência ou ocorrência de uma das situações de emergência enquadrável nos critérios especiais de activação do PDE abaixo indicados, e também já referidos na Parte I-7.2, dispõe expressamente sobre a declaração da situação de contingência:

- Acidente industrial grave num estabelecimento abrangido pelo DL 254/2007 de 12 de Julho (Directiva Seveso II) no Nível Superior de Perigosidade, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respectivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do município respectivo;
- Incêndio florestal que cumpra os seguintes critérios: tenha excedido 48 horas de duração por circunscrever e/ou cuja área ardida ultrapasse 20% da área florestada do distrito;
- Cheia/inundação que cumpra os seguintes critérios: obrigue à evacuação de população superior a 10% dos habitantes do(s) município(s) em questão e/ou provoque a interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 10% do território do Distrito.

2.3. Sistemas de monitorização, alerta e aviso

2.3.1. Sistemas de monitorização

No Distrito de Aveiro, existem os seguintes sistemas de monitorização:

- Rede meteorológica do Instituto de Meteorologia (IM)
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), da responsabilidade do INAG
- Sistema de monitorização de actividade sísmica, gerido pelo IM
- Rede de monitorização radiológica ambiental (RADNET), da Agência Portuguesa do Ambiente
- Sistema de vigilância Ícaro (ondas de calor) (IM, DGS e ONSA)
- Rede de postos de vigia, da responsabilidade da GNR¹²

¹² Só funciona de 15 de Maio a 15 de Outubro (dito período “crítico” de incêndios florestais)



Os dados provenientes do SVARH e dos Postos de Vigia são directamente monitorizados pelo CDOS de Aveiro, no primeiro caso através do acesso via internet à base de dados do INAG através do Programa RIOS, no segundo, mediante informação prestada pela Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal (EMEIF) da GNR que se encontra presente na Sala de Operações do CDOS, normalmente apenas de 15 de Maio a 15 de Outubro (período “crítico” de incêndios florestais). Os dados provenientes das outras redes e sistemas são enviados ao Comando Nacional de Operações de Socorro, que posteriormente os dissemina a todos os Comandos Distritais.

2.3.2. Sistemas de Alerta

Mediante os dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização disponíveis e ainda segundo as determinações do CCON, a ANPC, através do seu Comando Nacional de Operações de Socorro, notifica de imediato as estruturas de comando operacional dos distritos, via serviço de mensagens escritas da rede telefónica móvel e ainda através da difusão de Comunicados Técnico Operacionais, utilizando o correio electrónico.

Este sistema de alerta permite intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, mobilizando meios e recursos, com a prontidão exigida pelo grau de gravidade da situação. O alerta compreende os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação (ver referência à Parte II, no que concerne à situação de alerta especial).

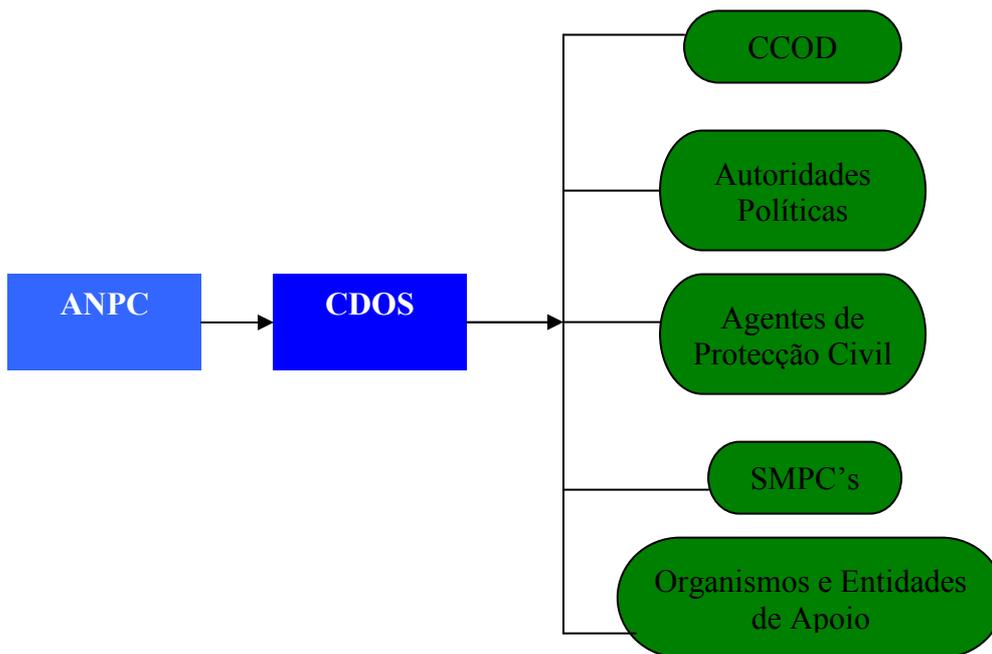
Mediante a determinação do estado de alerta, o CDOS de Aveiro difunde informação ao CCOD, às autoridades políticas de protecção civil, designadamente o Governador Civil e Presidentes de Câmara Municipal, aos serviços e agentes de protecção civil e ainda aos organismos e entidades de apoio julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido alerta. Esta difusão é feita mediante serviço de mensagens escritas da rede telefónica móvel (elementos de comando do CDOS, CCOD, Governador Civil e Comandantes dos Corpos de Bombeiros) e ainda através de correio electrónico e/ou fax (restantes autoridades políticas de protecção civil, serviços municipais de protecção civil, restantes agentes de protecção

civil e organismos e entidades de apoio). O alerta poderá ser efectuado via telefone ou rede telefónica móvel a determinadas autoridades, agentes e serviços, atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

No caso da activação deste Plano, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados face à natureza da ocorrência.

Se existir impossibilidade de utilização das redes telefónicas (fixas e móveis) e da Internet, a comunicação será assegurada via rádio, pela rede de Rádio Amadores listada no Plano, através do telefone satélite, ou de estafetas da responsabilidade das Forças de Segurança, em último caso.

A Figura seguinte sistematiza a cadeia de notificações para disseminação dos Alerta no Distrito:



Mais detalhes sobre a coordenação dos sistemas de alerta encontram-se na citada Parte II-2 do Plano (Execução) e ainda na Parte III-3 (Comunicações) e III-4 (Gestão da Informação às entidades actantes nas operações/intervenientes no Plano).



2.3.3. Sistemas de Aviso

O sistema de aviso à população incluirá a difusão de comunicados periódicos aos órgãos de comunicação social (contactos disponíveis na Parte IV-III-2), conforme modelo constante na Parte IV-III-4 e ainda a utilização da página da Internet do Governo Civil de Aveiro (<http://www.gov-civil-aveiro.pt>). Em caso de necessidade, poder-se-á recorrer às rádios locais para a difusão de informação e recomendações urgentes, designadamente medidas de auto-protecção e indicações sobre o apoio à população. Poderão ainda ser consideradas a utilização de megafones e mesmo o aviso porta a porta, com a colaboração das Forças de Segurança e Forças Armadas, contando ainda com o possível auxílio de organismos e entidades de apoio e unidades de voluntários. O tipo de sistema de aviso e a metodologia empregue irão depender da natureza da situação de emergência, do seu âmbito territorial e grau de gravidade da mesma. Uma descrição mais aprofundada dos sistemas de aviso à população e da gestão da informação pública associada, incluindo coordenação, instruções específicas e entidades envolvidas encontra-se na Parte III-4 deste Plano (Áreas de Intervenção - Gestão da Informação II- Informação Pública).